

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Decreto-Lei n.º 30/87/M:**

Define o processo próprio de recrutamento e selecção dos educadores de infância e auxiliares de educação.

#### **Gabinete do Governo de Macau :**

Despacho Conjunto n.º 9/87, respeitante ao alargamento da composição da Comissão Coordenadora das Actividades do Forum com a inclusão de um representante do Instituto dos Desportos de Macau.

Despacho Conjunto n.º 10/87, respeitante à criação da Delegação do Instituto Cultural de Macau em Portugal.

Despacho Conjunto n.º 11/87, respeitante à nomeação do coordenador da Delegação do Instituto Cultural de Macau em Portugal.

Despacho n.º 14/SAEC/87, que louva os membros do extinto Conselho dos Desportos de Macau.

Despacho n.º 15/SAEC/87, que subdelega competências no presidente do Instituto dos Desportos de Macau.

Despacho n.º 72/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua do Almirante Sérgio.

Despacho n.º 73/SAES/87, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada de Cacilhas.

Despacho n.º 74/SAES/87, sobre a alteração da finalidade do aproveitamento de um terreno, sito na Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho.

Despacho n.º 75/SAES/87, sobre a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito na Rua Um e Rua Onze do Bairro Tamagnini Barbosa.

Extracto de despacho.

Rectificação.

#### **Serviço de Administração e Função Pública:**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Assuntos Chineses :**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.  
Declaração.

#### **ESCOLA TÉCNICA :**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Estatística e Censos :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Finanças :**

Extracto de despacho.

#### **Gabinete dos Assuntos de Justiça :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Identificação de Macau :**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.  
Rectificação.

#### **Serviços de Turismo :**

Extractos de despachos.  
Extractos de alvarás.

#### **Gabinete de Comunicação Social :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Marinha:**

Extractos de despachos.

**Forças de Segurança de Macau:****COMANDO:**

Extracto de despacho.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**Extractos de despachos.  
Declarações.**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**Extracto de despacho.  
Declaração.**CORPO DE BOMBEIROS:**Extractos de despachos.  
Declaração.**Directoria da Polícia Judiciária:**

Extractos de despachos.

**Instituto de Acção Social:**Extractos de despachos.  
Rectificação.  
Declaração.**Serviços de Correios e Telecomunicações:**Extractos de diplomas de provimento.  
Extractos de despachos.**Oficinas Navais:**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o provimento de lugares de enfermeiro graduado, grau II, 1.º escalão, da carreira de enfermagem.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso comum para a admissão de programadores, estagiários, da carreira de programador.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de radioelectrónica de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de controlador de tráfego marítimo, do 1.º escalão, que ficou deserto.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de escriturário-dactilógrafo.

Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de fiscal técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público para o fornecimento de contentores, papeleiras e demais acessórios.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público para o fornecimento de quatro viaturas varredouras-aspiradoras.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público para o fornecimento de compactadores de resíduos sólidos.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, sobre o concurso para o provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 31 de Março do corrente ano.

**Anúncios judiciais e outros**

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 20, de 18 de Maio de 1987, inserindo o seguinte:

**GOVERNO DE MACAU****Gabinete do Governo de Macau:**

Despacho n.º 33/SAEFT/87, respeitante à segunda revisão do PIDDA 87.

Despacho n.º 12/SAEC/87, definindo as normas relativas à avaliação do aproveitamento escolar. — Revoga os Despachos n.ºs 12 e 27/85/ECT, e 24 e 25/86/ECT.

Despacho n.º 13/SAEC/87, que fixa os prazos de inscrição para admissão a provas de exame no ensino secundário, o calendário dos referidos exames e as disciplinas sujeitas ao regime de ponto único.

## 目 錄

## 澳門政府

第三〇/八七/M號法令：

序 訂定幼稚園教師與助理教師的招聘及甄選本身程序

## 澳門政府辦公室

第九/八七號聯合批示 關於擴大綜藝館活動協調委員會之組織，加入澳門體育總署一名代表

第一〇/八七號聯合批示 關於設立澳門文化學會駐葡代辦處

第一一/八七號聯合批示 關於委任澳門文化學會駐葡代辦處之協調人

第一四/SAEC/八七號批示 關於嘉獎前澳門體育委員會成員事宜

第一五/SAEC/八七號批示 關於轉授職權予澳門體育總署總署長事宜

第七二/SAES/八七號批示 關於座落河邊新街一幅地段之用途更改事宜

第七三/SAES/八七號批示 關於座落劄狗環馬路一幅租賃地段之批給事宜

第七四/SAES/八七號批示 關於座落賈羅布大馬路一幅地段目的之修改事宜

第七五/SAES/八七號批示 關於座落巴波沙坊第一街及十一街一幅租賃及毋需公開競投地段之批給事宜

批示綱要一件

修正書一件

## 行政暨公職司

批示綱要數件

## 華務司

批示綱要一件

## 衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

技術學校：

批示綱要一件

## 統計暨普查司

批示綱要數件

## 建設計劃協調司

批示綱要一件

## 財政司

批示綱要一件

## 司法事務室

批示綱要數件

## 澳門身份證明司

批示綱要一件

## 經濟司

批示綱要數件

## 工務運輸司

批示綱要數件

修正書一件

## 旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

## 新聞署

批示綱要一件

## 海事署

批示綱要數件

## 澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

聲明書一件

## 司法警察司

批示綱要數件

**社會工作司**

批示綱要數件  
修正書一件  
聲明書一件

**郵電司**

委任狀綱要數件  
批示綱要數件

**政府船廠**

批示綱要數件

**官署文告**

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等技術輔導員  
一缺唯一准考人名單

教育司佈告 關於招考填補書記兼打字員職程

第一職階書記兼打字員數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補護理職程第二職等

第一職階高級護士數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補行政團體第一職階

一等文員數缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於程序編製員職程見習程序編

製員考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補二等稽查員數缺應

考人考試成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補助理技術團體第一職階二等無線電助理員一缺考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補行政職程第一職階二等文員數缺准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補海上交通控制員第一職階數缺乏人報名事宜

治安警察廳佈告 關於考升一般團體男性區長應考人確定成績表

勞工事務室佈告 關於書記兼打字員唯一及格應考人確定成績表

社會工作司佈告 關於招考填補行政職程第一職階二等文員數缺考試事宜

社會工作司佈告 關於招考填補領導及督導人員團體科長一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補行政及財政科第一職階一等文員一缺唯一准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補行政及財政科第一職階二等文員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補技術科第一職階二等技術稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補行政及財政科行政職程第一職階三等文員一缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於開投招人供應垃圾桶、廢紙箱及其他附件事宜

澳門市政廳佈告 關於開投招人供應四部垃圾清掃及吸納車輛事宜

澳門市政廳佈告 關於開投招人供應固體廢料壓縮機事宜

郵電司佈告 關於招考填補技術人員團體第一職等第一職階二等技術員一缺考試事宜

澳門發行機構佈告 關於本年三月三十一日資產負債摘要

**法律文告及其他**

附註：一九八七年五月十八日第二〇號政府公報內增發一附刊，內容如下：

**澳門政府****澳門政府辦公室**

第三三/S A E F T / 八七號批示 關於八七年行政當局投資計劃及發展費用第二次檢討事宜

第一二/S A E C / 八七號批示 確定關於學校成績之評核標準，撤消第一二、二七/八五/ECT號及第二四、二五/八六/ECT號等批示

第一三/S A E C / 八七號批示 關於劃定報名參加中學考試期限，並訂出上述考試的日期和在獨一試題制度下之科目

# GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 30/87/M

de 25 de Maio

Uma das características do sistema educativo de Macau, designadamente a nível do ensino infantil e pré-escolar, traduz-se numa relativa instabilidade do pessoal docente, agravada pela precaridade do vínculo profissional de grande parte dos seus elementos.

Tal situação, ao não conferir condições de segurança e estabilidade susceptíveis de promover a organização da vida pessoal dos docentes, impede a homogeneidade do corpo docente e tem naturais reflexos negativos, quer na gestão dos estabelecimentos de ensino, quer na consolidação dum espírito de equipa necessário ao desenvolvimento harmonioso das actividades lectivas.

Como uma das medidas tendentes a alterar este quadro conjuntural, o Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho, criou, na Escola do Magistério Primário de Macau, cursos de educadores de infância e de auxiliares de educação com o objectivo de, localmente, formar os docentes necessários à satisfação das necessidades do Território e de, reflexamente, promover a estabilidade dos docentes, a nível de estabelecimentos do ensino infantil e pré-escolar.

Verifica-se, porém, que essa medida não foi completada pela criação de legislação que garantisse a fixação, a nível de provimento nos quadros locais, dos docentes, entretanto, formados na Escola do Magistério Primário de Macau, situação a que urge rapidamente pôr cobro por forma a atenuar a situação de instabilidade já referida.

Assim, e considerando que o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que aprovou o regime legal do concurso para provimento dos lugares dos quadros de serviço público do Território, estabeleceu que o recrutamento de pessoal docente poderá obedecer a processos de concurso próprios;

Considerando que a nível de carreiras de educadores de infância e de auxiliares de educação não se encontra, ainda, definido o processo conducente ao respectivo recrutamento, selecção e provimento em lugares do quadro;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### (Âmbito)

O presente diploma define, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, o processo próprio de recrutamento e selecção dos educadores de infância e auxiliares de educação.

### Artigo 2.º

#### (Recrutamento)

1. O concurso é o processo normal de recrutamento e selecção de educadores de infância e auxiliares de educação para

ingresso no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, a que se refere o artigo 31.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

2. É subsidiariamente aplicável ao recrutamento e selecção, previsto no presente diploma, o regime geral em vigor para o pessoal da função pública do Território.

3. A obrigatoriedade do concurso não prejudica a possibilidade de nomeação em comissão de serviço ou de contratação além do quadro, situação, porém, que só se justificará se as necessidades não puderem ser satisfeitas pelo concurso previsto no n.º 1.

### Artigo 3.º

#### (Forma de publicitação)

1. O recrutamento de pessoal para os lugares de educadores de infância e auxiliares de educação será feito por concurso documental, a abrir mediante aviso a publicar pela Direcção dos Serviços de Educação, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. O concurso será aberto de acordo com as necessidades existentes a nível dos estabelecimentos de ensino oficial.

### Artigo 4.º

#### (Candidatura)

1. A admissão ao concurso será feita através da apresentação de um requerimento, dirigido ao director dos Serviços de Educação, onde deverão constar:

- a) Elementos de identificação do candidato;
- b) Indicação da habilitação académica adequada do candidato a que se refere o artigo 6.º do presente diploma;
- c) Classificação profissional;
- d) Graduação profissional, quando for de aplicar o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- e) Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

2. O requerimento mencionado no número anterior deve ser acompanhado da documentação legalmente exigida nos concursos para o pessoal da função pública do Território.

### Artigo 5.º

#### (Prazos)

1. O prazo para requerer a admissão ao concurso é de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação em *Boletim Oficial* do respectivo aviso de abertura de concurso.

2. Os requerimentos de admissão poderão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registados e com aviso de recepção, à Direcção dos Serviços de Educação.

3. Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário competente a quem o mesmo tiver sido apresentado passará recibo datado.

### Artigo 6.º

#### (Candidatos)

1. Podem ser opositores ao concurso de educadores de infância os candidatos que se encontrem em alguma das situa-

ções, a seguir indicadas:

a) Educadores de infância habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;

b) Educadores de infância habilitados com o curso das escolas normais de educadores de infância ou das escolas superiores de educação, da República, ou ainda com um curso oficialmente equiparado.

2. Podem ser opositores ao concurso de auxiliares de educação os candidatos que se encontrem em alguma das situações, a seguir indicadas:

a) Auxiliares de educação habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;

b) Candidatos habilitados com cursos de auxiliares de educação oficialmente reconhecidos.

#### Artigo 7.º

##### (Ordenação dos candidatos)

1. Os candidatos serão ordenados, prioritariamente, do seguinte modo:

a) Candidatos habilitados com os cursos criados pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;

b) Candidatos habilitados com cursos das escolas normais de educadores de infância ou das escolas superiores de educação, da República, com cursos de auxiliares de educação também da República ou outros oficialmente equiparados ou reconhecidos.

2. Dentro de cada uma das situações referidas no número anterior, os candidatos serão ainda ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional, preferindo, sucessivamente e em caso de empate:

a) O candidato com melhor classificação profissional;

b) O candidato com maior número de dias calculado nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do presente diploma e não considerados para efeitos de graduação profissional, em virtude de não poderem ter sido convertidos em valores;

c) O candidato com maior tempo de residência no Território.

#### Artigo 8.º

##### (Graduação profissional)

1. A graduação profissional é determinada em função dos seguintes elementos:

a) Classificação profissional;

b) Tempo de serviço docente prestado no ensino pré-escolar após a conclusão do respectivo curso.

2. A classificação profissional corresponde, para todos os efeitos legais, à classificação final obtida nos respectivos cursos.

3. A graduação profissional obtém-se, acrescentando à classificação profissional referida em 2, um valor por cada ano completo de serviço docente prestado nos termos da alínea b) do n.º 1.

4. O número de anos de serviço prestado é igual ao quociente inteiro da divisão por 365, do número de dias prestado desde o dia 1 de Setembro do ano em que o candidato concluiu o respectivo curso, até 30 de Setembro do ano imediatamente anterior à data de abertura do concurso.

5. É ainda considerado, para efeitos de graduação profissional, o tempo de serviço militar obrigatório, desde que prestado após a conclusão do respectivo curso.

#### Artigo 9.º

##### (Lista provisória)

1. A lista provisória de admissão e ordenação dos candidatos será publicada no *Boletim Oficial*, podendo os mesmos, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da data de publicação, reclamar da sua exclusão ou admissão de outros candidatos e da sua ordenação.

2. Na reclamação sobre a sua exclusão, deverá o candidato indicar o lugar que entende caber-lhe na ordenação da lista.

3. O despacho sobre as reclamações deverá ser proferido no prazo de cinco dias úteis, no termo do qual se consideram indeferidas caso não haja decisão expressa.

#### Artigo 10.º

##### (Lista definitiva)

1. Decididas as reclamações, a Direcção dos Serviços de Educação fará publicar no *Boletim Oficial* a lista definitiva de colocações.

2. Da lista definitiva de colocações a que se refere o número anterior caberá recurso hierárquico necessário, a apresentar no prazo de dez dias, contado a partir do dia imediato ao da publicação em *Boletim Oficial* da lista definitiva de colocações.

#### Artigo 11.º

##### (Provimento)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, o provimento no respectivo quadro reveste a forma de nomeação.

2. Os educadores de infância e auxiliares de educação nomeados para o respectivo quadro, nos termos do concurso previsto no presente diploma, tomarão posse, seguida de exercício, no prazo de dez dias, dos lugares que, nos termos da lista definitiva, lhes hajam sido atribuídos, lavrando-se para o efeito o competente termo.

3. A publicação da nomeação no *Boletim Oficial* não poderá ocorrer antes da decisão proferida sobre eventuais recursos hierárquicos necessários, entretanto interpostos.

#### Artigo 12.º

##### (Extensão de aplicação)

O regime previsto no presente diploma pode aplicar-se, com as devidas adaptações, nos processos de recrutamento, selecção e provimento de educadores de infância e auxiliares de educação para quadros de outros serviços públicos do Território.

Aprovado em 21 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU****Despacho Conjunto n.º 9/87**

*Assunto:* Alargamento da composição da Comissão Coordenadora das Actividades do Forum com a inclusão de um representante do Instituto dos Desportos de Macau.

O Despacho n.º 60/85, de 8 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março, para além de afectar as instalações do Forum de Macau ao Leal Senado da Câmara de Macau, cujo presidente passou a assegurar a gestão administrativa e financeira do mesmo, criou a Comissão Coordenadora das Actividades, constituída pelo presidente do Leal Senado, que preside, pelo responsável pelo «Forum» e um representante de cada um dos seguintes Serviços: Educação, Turismo, Economia e Instituto Cultural de Macau, além da Câmara Municipal das Ilhas;

Considerando que há toda a conveniência em que o Instituto dos Desportos de Macau esteja também representado na referida Comissão;

Tendo em vista o disposto no artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e as competências delegadas pelas Portarias n.ºs 81, 82 e 87/86/M, de 31 de Maio e 14 de Junho, respectivamente, determina-se:

Da Comissão Coordenadora das Actividades do Forum, criada pelo Despacho n.º 60/85, atrás referido, fará parte um vogal designado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, sob proposta do Instituto dos Desportos de Macau.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Maio de 1987. — Pelo Secretário-Adjunto para a Administração, e como Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

**Despacho Conjunto n.º 10/87**

*Assunto:* Criação da Delegação do Instituto Cultural de Macau em Portugal.

A chamada «Missão de Macau» em Lisboa tem vindo a funcionar de modo informal como Delegação do Instituto Cultural de Macau (ICM), servindo de instrumento para um desejável intercâmbio necessário entre o Instituto e homólogas instituições portuguesas e viabilizando simultaneamente uma penetração mais acessível das produções do ICM no mercado nacional.

Torna-se agora indispensável criar essa Delegação, permitindo a sua actuação como mandatário legal do ICM, designadamente para o exercício das funções de depositária das edições do Instituto.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto do ICM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro, e tendo em vista os poderes conferidos pelas Portarias n.ºs 79, 81 e 87/86/M, de 31 de Maio e 14 de Junho, respectivamente, determina-se:

1. É criada a Delegação do Instituto Cultural de Macau em Portugal.

2. A Delegação funcionará na Avenida 5 de Outubro, n.º 115, 4.º andar, em Lisboa, e exercerá as funções para que for mandatada pelo Conselho Directivo do ICM.

3. A Delegação será coordenada por um delegado a designar sob proposta do Conselho Directivo do ICM, podendo as funções ser remuneradas com uma gratificação a fixar no despacho de designação.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Maio de 1987. — Pelo Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, e como Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

**Despacho Conjunto n.º 11/87**

*Assunto:* Nomeação do coordenador da Delegação do Instituto Cultural de Macau em Portugal.

Tendo em vista os poderes conferidos pelas Portarias n.ºs 79, 81 e 87/86/M, de 31 de Maio e 14 de Junho, respectivamente, e nos termos do n.º 3 do Despacho Conjunto n.º 10/87, de hoje, determina-se:

1. É designado coordenador da Delegação do Instituto Cultural de Macau em Portugal, Óscar Pires Ortet.

2. Não há lugar ao pagamento de qualquer tipo de remuneração ao coordenador agora designado que desempenhará as funções no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas relativamente à chamada «Missão de Macau».

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Maio de 1987. — Pelo Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, e como Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

**Despacho n.º 14/SAEC/87**

*Assunto:* Louvor aos membros do extinto Conselho dos Desportos de Macau.

Com a criação do Instituto dos Desportos de Macau foi extinto o Conselho dos Desportos de Macau, criado por Decreto-Lei n.º 22/86/M, de 15 de Março, cuja actividade, ao longo de um ano, permitiu imprimir uma nova dinâmica ao fenómeno do associativismo desportivo, em geral, neste território;

Considerando que, no termo da actividade do referido Conselho, é de destacar os elementos que constituíram o seu órgão colegial, dr. João Manuel Moutinho Queiroga, Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, dr. Rodolfo Manuel Baptista Faustino, engenheiro técnico Jacinto Braga de Oliveira, Pau Ma Chong, Chui Iu, Lisbio Maria Couto, Peter Pan, José Silveira Machado, bacharel Jorge Gomes Pereira Baptista, coronel Raul Leandro dos Santos e arquitecto José Celestino Maneiras;

Reconhecendo-se que a actividade por todos exercida é merecedora de público reconhecimento;

Por proposta do presidente do Instituto dos Desportos de Macau, é-me grato conceder-lhes público louvor pelo trabalho efectuado e contributo dado em prol do desporto de Macau.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Maio de 1987.  
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

#### Despacho n.º 15/SAEC/87

*Assunto:* Subdelegação de competências no presidente do Instituto dos Desportos de Macau.

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Março, e ao abrigo da Portaria n.º 47/87/M, da mesma data, subdelego no presidente do Instituto dos Desportos de Macau (IDM), licenciado Ernesto Carlos Basto da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau;

1.4. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.5. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.6. Autorizar a deslocação de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, fixar o respectivo quantitativo nos termos legais e autorizar o respectivo abono antecipado também nos termos legais;

1.7. Autorizar a realização de obras urgentes, a aquisição de bens e serviços, a abertura dos respectivos concursos e consultas, e todas as outras despesas inscritas na tabela de despesas do orçamento privativo do IDM, até ao montante de 50 000 patacas, por acto;

1.8. Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios da tabela de despesas do IDM, até ao montante de 10 000 patacas;

1.9. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.10. Autorizar o seguro automóvel;

1.11. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do IDM, para a completa instrução dos respectivos processos;

1.12. Autorizar a concessão de férias, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações agora conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

#### Despacho n.º 72/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.ª o Governador, em 26 de Setembro de 1986, Leung Wah Tin ou Leong Va Tin solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno concedido por arrendamento, com a área de 137 m<sup>2</sup>, situado nos prédios n.ºs 70 e 72, da Rua do Almirante Sérgio, (Proc. n.º 1 546-A/82, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em Dezembro de 1982, Leung Wah Tin ou Leong Va Tin, casado, residente na Estrada de Coelho do Amaral, 92-B, r/c, na qualidade de procurador de Lou Kin e de Ng Man Kei ou Ng Man Ki, residentes em Macau, solicitou a S. Ex.ª o Governador a alteração de finalidade de aproveitamento do terreno ocupado pelos prédios n.ºs 70 e 72, da Rua do Almirante Sérgio, concedido por arrendamento, conforme escrituras de contrato de transmissão do direito, outorgadas em 3 de Novembro de 1939 e 22 de Novembro de 1977.

2. O processo veio, porém, a ser arquivado em Junho de 1985 por desinteresse do requerente.

3. Em virtude do novo pedido apresentado pelo mesmo requerente (agora na qualidade de proprietário dos prédios), em 26 de Setembro de 1986, solicitando autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno, conforme o projecto apresentado na DSOPT, o processo foi reactivado.

4. Os dois prédios encontram-se inscritos a favor do requerente, e estão descritos sob os n.ºs 12 884 a fls. 148 v. do livro B-34 e 12 885 a fls. 149 do mesmo livro.

5. Sobre o projecto apresentado pronunciou-se a DSOPT, considerando-o passível de aprovação.

6. Os SPECE fixaram os termos e condições a que devia obedecer a modificação do aproveitamento solicitada, com as quais o requerente veio a concordar, firmando em 7 de Fevereiro de 1987, um termo de compromisso, no qual declara aceitar os termos e as condições constantes da minuta de contrato ao mesmo anexa.

7. Pela informação n.º 36/87, de 11 de Fevereiro, dos SPECE, o processo foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado o envio do mesmo à Comissão de Terras.

8. Apreciado o processo em sessão de 19 de Março, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido supramencionado, devendo a escritura pública do contrato de revisão da concessão ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de modificação de aproveitamento do terreno acima identificado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno onde se situam os prédios n.ºs 70 e 72, da Rua do Almirante Sérgio, titulados por escrituras públicas, respectivamente, outorgadas em 3 de Novembro de 1939 e 22 de Novembro de 1977.

2. Os terrenos mencionados no número anterior, com a área global de 137 metros quadrados, de ora em diante passam a ser designados por terreno.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado pela letra A, na planta anexa com n.º DTC/01/477/85, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

4. Ao segundo outorgante é autorizada a ocupação vertical, de acordo com o projecto de obra que vier a ser aprovado, do terreno assinalado pela letra B, na planta mencionada no número anterior, que se destina a passeio.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido até 29 de Setembro de 2005, segundo a cláusula primeira da escritura de 3 de Novembro de 1939.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos (r/c e 1.º a 5.º andares).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio — cerca de 127 m<sup>2</sup> — r/c;

Habitação — cerca de 703 m<sup>2</sup> — 1.º a 5.º andares.

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectuar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Parágrafo único* — É encargo do segundo outorgante proceder à pavimentação da área demarcada na planta anexa com a letra B, referida na cláusula 1.ª, de acordo com as determinações a fornecer pelo Leal Senado de Macau.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará MOP\$ 6,00/m<sup>2</sup> (seis patacas por metro

quadrado) do terreno concedido, no montante global de MOP\$ 822,00 (oitocentas e vinte e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de MOP\$ 3 574,00 (três mil, quinhentas e setenta e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Comércio: 127 m<sup>2</sup> × \$ 6,00/m<sup>2</sup> .....MOP\$ 762,00

ii) Habitação: 703 m<sup>2</sup> × \$ 4,00/m<sup>2</sup> .....MOP\$ 2 812,00

2. A renda anual prevista na alínea b) do número anterior está sujeita a eventual rectificação resultante da vistoria prevista na cláusula anterior.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para apresentação e elaboração do projecto de obra;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e, ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceiteis pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixa-

dos na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até MOP \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior, os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP \$ 215 670,00 (duzentas e quinze mil, seiscentas e setenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP \$ 165 670,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentas e setenta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de MOP \$ 58 007,00 (cinquenta e oito mil e sete) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de MOP \$ 3 574,00 (três mil, quinhentas e setenta e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima primeira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

#### *Cláusula décima segunda — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima terceira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Maio de 1987.  
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- RUA ALMIRANTE SÉRGIO, N.ºS 70 E 72 (PARCELA A)  
N.º 70 B-34, N.º 12884, N.º 72 B-34 N.º 12885.

- CONFRONTAÇÕES :

- NE - PREDIO N.º 68 DA RUA DO ALMIRANTE SÉRGIO (B-34, N.º 12883);
- SE - PARCELA B;
- SW - PREDIO N.º 74 DO RUA DO ALMIRANTE SÉRGIO (B-34 N.º 12886);
- NW - PREDIO N.ºS 3, 3A, 5, 7 E 7A DA TRAVESSA DO ALMIRANTE SÉRGIO (B-37, N.º 13820).

**ÁREA A = 137 m<sup>q</sup>**

**ÁREA B = 28 m<sup>q</sup>**

	M	P
1	19 418.0	17 788.6
2	19 413.3	17 780.4
3	19 400.8	17 788.3
4	19 405.8	17 796.3
5	19 420.5	17 786.9
6	19 415.8	17 778.9

PARCELA B (ANEXA AO PREDIO N.º 70, 72 DA RUA ALMIRANTE SÉRGIO).

CONFRONTAÇÕES :

- NE, SE E SW - RUA ALMIRANTE SÉRGIO;
- NW - PARCELA K.

**DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍署

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 73/SAES/87**

Pelo Despacho n.º 20/SAES/87, de 2 de Março, foi autorizada a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 520 m<sup>2</sup>, sito na Estrada de Cacilhas, à Sociedade de Investimento Dragão e Pérola, Limitada. Constatando-se, todavia, um erro na indicação da área a conceder, importa proceder à necessária rectificação, (Proc. n.º 38/86, da Comissão de Terras).

Assim:

1. Pelo Despacho n.º 20/SAES/87, de 2 de Março, foi autorizada a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 520 m<sup>2</sup>, sito na Estrada de Cacilhas, à Sociedade de Investimento Dragão e Pérola, Limitada.

2. A área referida foi demarcada na planta DTC/01/488/85-A, não tendo em conta o alinhamento definido para aquela zona. Só em sede de processo de licenciamento da obra foi apresentada a nova planta DTC/01/488-A/85, na qual é indicada a área de 460 m<sup>2</sup> a conceder e 61 m<sup>2</sup> para alargamento da Estrada de Cacilhas.

3. Tal facto aconselha a que, desde já, se proceda à rectificação do objecto do contrato de concessão, alterando-se, em consequência, a redacção da cláusula primeira das condições a que deve obedecer a concessão em causa, mencionadas no despacho citado, bem como a cláusula quarta relativa à renda.

4. Apreciado o processo em sessão de 26 de Março de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer que às cláusulas primeira e quarta da minuta de contrato constante do Despacho n.º 20/SAES/87, de 2 de Março, deveria ser dada redacção de acordo com minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, determino que a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada de Cacilhas à Sociedade de Investimento Dragão e Pérola, Lda., autorizada pelo Despacho n.º 20/SAES/87, de 2 de Março, seja titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Estrada de Cacilhas, com a área de 460 metros quadrados, de ora em diante designado por terreno, e que se encontra assinalado com a letra A na planta anexa, com o n.º DTC/01/488-A/85.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, (rés-do-chão + 5 andares, sendo o último duplex), cuja finalidade é habitacional.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 6 900,00 (seis mil e novecentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 7 548,00 (sete mil, quinhentas e quarenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para estacionamento:

460 m<sup>2</sup> × \$ 4,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 1 840,00

ii) Área bruta para habitação:

1 427 m<sup>2</sup> × \$ 4,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 5 708,00

**TOTAL ..... \$ 7 548,00**

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto da aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor da lei do estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda se for caso disso.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de arquitectura (anteprojecto de obra);

b) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para apresentação e elaboração do projecto definitivo (projecto de obra);

c) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início às respectivas obras projectadas, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Contudo, a falta de resolução pelos Serviços competentes no prazo fixado para tal fim relativamente ao anteprojecto não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

#### *Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 5 000,00 a \$ 10 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 10 001,00 a \$ 20 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 20 001,00 a \$ 50 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

#### *Cláusula oitava — Materiais para aterro*

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

#### *Cláusula nona — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 750,00 (setecentas e cinquenta) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior, os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula décima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 108 435,00 (um milhão, cento e oito mil, quatrocentas e trinta e cinco) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 608 435,00 (seiscentas e oito mil, quatrocentas e trinta e cinco) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$ 213 036,00 (duzentas e treze mil e trinta e seis) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula décima primeira — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 7 800,00 (sete mil e oitocentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima segunda — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca

voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima terceira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima quarta — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula nona;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

*Cláusula décima quinta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto não estiver concluído o aproveitamento do terreno sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

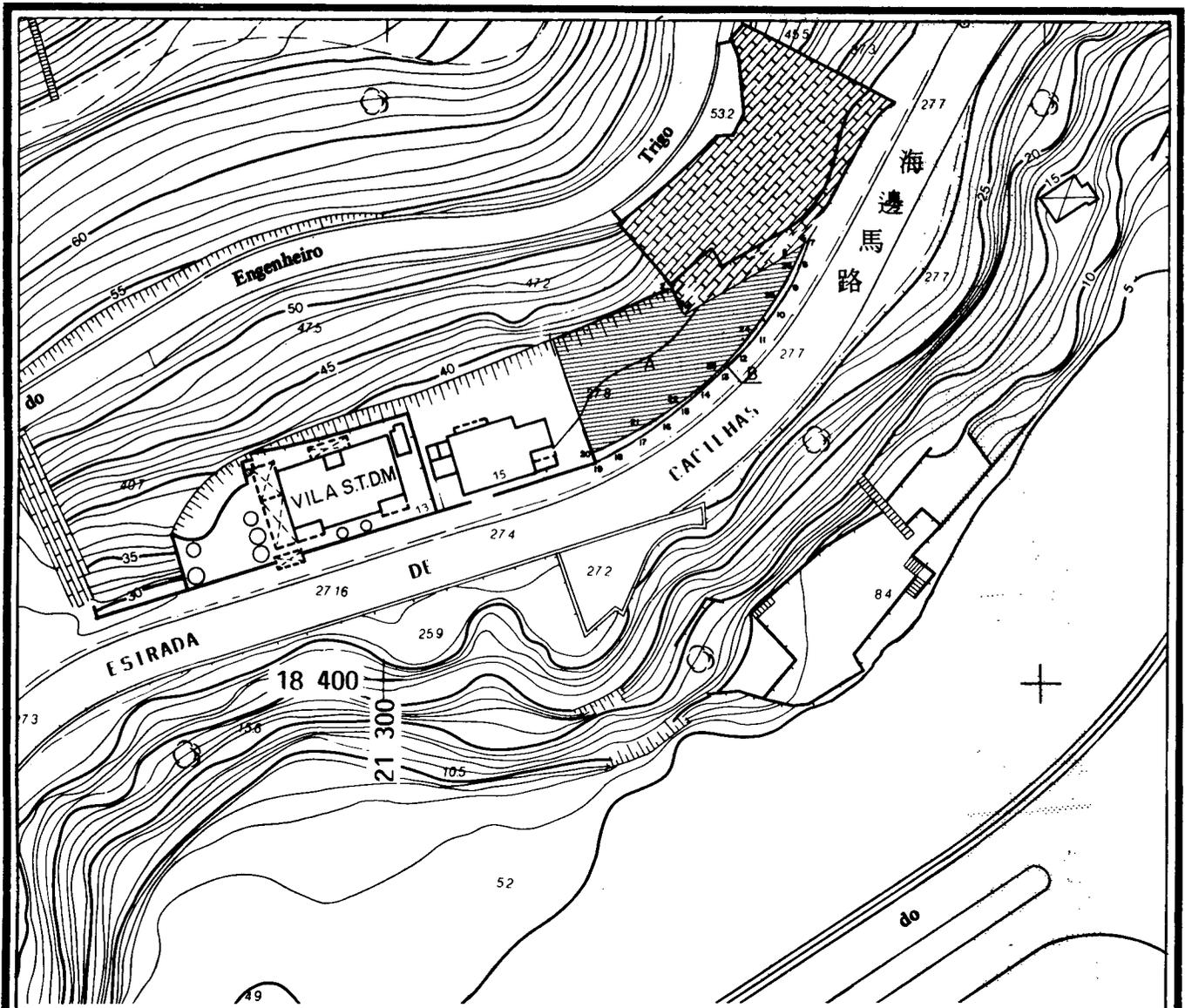
*Cláusula décima sexta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima sétima — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



**ESTRADA DE CACILHAS.**

- Confrontações:
- Parcela A.
  - SE - Parcela B;
  - SW - N.º 15, 17 e 19 da Estrada de Cacilhas (20939, B-46);
  - NW - Colina da Guia.
- Parcela B.
  - SE - Estrada de Cacilhas;
  - SW - N.º 15, 17 e 19 da Estrada de Cacilhas (20939, B-46);
  - NW - Parcela A.

**ÁREA A = 460 mq**

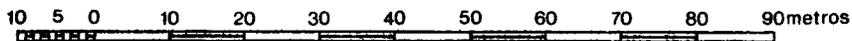
**ÁREA B = 61 mq**

	M	P
1	21 325.4	18 451.7
2	21 343.3	18 459.6
3	21 344.6	18 456.9
4	21 345.4	18 455.7
5	21 360.9	18 464.7
6	21 363.4	18 466.5
7	21 364.1	18 467.3
8	21 363.1	18 463.5
9	21 361.6	18 459.8
10	21 359.2	18 456.4
11	21 356.7	18 452.8
12	21 354.1	18 449.8
13	21 351.3	18 447.0
14	21 348.3	18 444.4
15	21 345.3	18 441.7
16	21 342.2	18 439.3
17	21 338.9	18 437.0
18	21 335.5	18 434.9
19	21 332.0	18 433.0
20	21 331.4	18 434.7
21	21 338.6	18 438.3
22	21 344.7	18 442.5
23	21 350.6	18 447.7
24	21 355.2	18 453.0
25	21 359.2	18 459.0
26	21 363.1	18 466.4

**DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍署

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 74/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, em 23 de Julho de 1986, Lei Veng Kei solicitou autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do terreno aforado com a área de 149 m<sup>2</sup>, situado na Avenida de Lopo Sarmento de Carvalho, n.º 12, (Proc. n.º 64/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lei Veng Kei, residente na Calçada do Monte, n.º 29, é titular de um terreno, sito na Avenida de Lopo Sarmento de Carvalho, n.º 12, conforme escritura de contrato de conversão de arrendamento em aforamento, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 5 de Agosto de 1983.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 922, a fls. 110 v. do livro B-42 e inscrito na mesma a favor do requerente sob o n.º 99 698, a fls. 170 v. do livro G-74, estando o domínio directo inscrito a favor do Território sob o n.º 22 987 a fls. 193 do livro F-19.

3. De acordo com a planta n.º DTC/01/422/86, do Serviço de Cartografia e Cadastro, o terreno tem a área de 149 m<sup>2</sup> e nos termos da cláusula terceira do contrato de concessão a sua finalidade é habitacional.

4. Em fins de Fevereiro de 1985, o enfiteuta requereu autorização para realizar uma obra de modificação no rés-do-chão do edifício, para aí instalar uma casa de penhores.

5. Por se verificar haver mudança de finalidade da concessão, o processo foi remetido aos SPECE. Mais tarde, verificou-se, ainda, que o prédio implantado no terreno tinha um piso a mais em relação ao projecto inicial não constando que tivesse sido aprovado qualquer projecto de ampliação do mesmo.

6. Nestas circunstâncias, foi informado o requerente para apresentar projecto de legalização da obra de ampliação e modificação interior já executada, e ainda das obras de modificação que pretendia executar para a instalação da casa de penhor, a fim de, nos Serviços competentes, ser dado seguimento ao processo de alteração de finalidade.

7. Entretanto, a Direcção dos Serviços de Turismo informou da existência, no local, do estabelecimento designado por «Pensão Coral», com licença de exploração desde 1979, anualmente renovada nos termos do Regulamento da Indústria Hoteleira e Similar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1969.

8. Nos SPECE, o interessado apresentou requerimento, solicitando autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do terreno e das negociações realizadas resultou a assinatura de um termo de compromisso, no qual o requerente decla.ou aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa.

9. Pela informação n.º 236/86, de 26 de Julho, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

10. Apreciado o processo em sessão de 16 de Outubro, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser deferido o

pedido de Lei Veng Kei, de alteração de finalidade e modificação do aproveitamento do terreno supra identificado, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, autorizo o pedido supra identificado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão por aforamento ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 149 metros quadrados, situado na Avenida de Lopo Sarmento de Carvalho, n.º 12, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/422/86, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno destina-se a ser aproveitado com um edifício, compreendendo três pisos e em regime de propriedade horizontal.

2. O edifício referido no número anterior será afectado à finalidade comercial.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 82 500,00 (oitenta e duas mil e quinhentas) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 206,00 (duzentas e seis) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. A modificação do aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 9 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento do prazo referido no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresen-

tado quando, completa e devidamente, instruído com todos os elementos.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior, os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$87 100,00 (oitenta e sete mil e cem) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$17 100,00 (dezassete mil e cem) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$70 000,00 (setenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$24 510,00 (vinte e quatro mil, quinhentas e dez) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo

e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

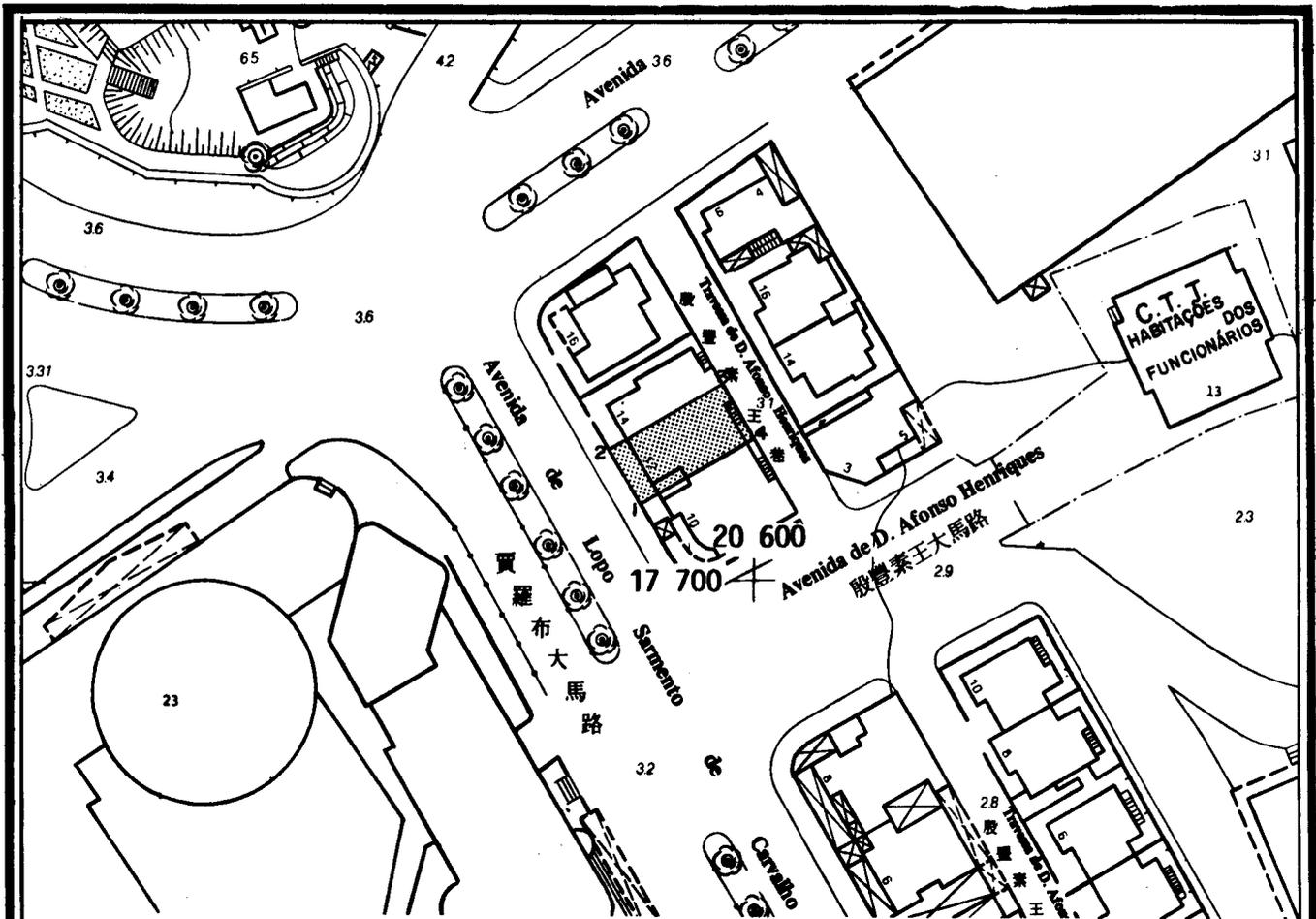
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Nº 12 DA AV. DE LOPO SARMENTO DE CARVALHO (19922, B-42).
- CONFRONTAÇÕES :
  - NE - TRAVESSA D. AFONSO HENRIQUE;
  - SE - Nº 10 DA AV. DE LOPO SARMENTO DE CARVALHO (19903, B-42);
  - SW - AV. DE LOPO SARMENTO DE CARVALHO;
  - NO - Nº 14 DA AV. DE LOPO SARMENTO DE CARVALHO (19923, B-42).

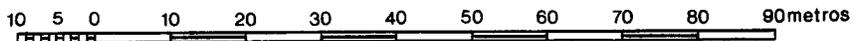
ÁREA = 149 m<sup>2</sup>

	N	P
1	20 584.2	17 710.6
2	20 580.1	17 717.7
3	20 595.9	17 726.7
4	20 600.0	17 719.5

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 75/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, em 4 de Outubro de 1985, a Sociedade de Investimento Veng Lei, Lda., solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 64 000 m<sup>2</sup>, situado entre a Rua Um e a Rua Onze do Bairro Tamagnini Barbosa, em regime de Contrato de Desenvolvimento para a Habitação, (Proc. n.º 28/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, procederam os competentes Serviços da Administração do Território, SPECE e GCH, à análise e informação do pedido de aproveitamento do terreno do Território correspondente ao actual Bairro Tamagnini Barbosa, para um empreendimento em regime de Contrato de Desenvolvimento da Habitação, formulado pela Sociedade de Investimento Veng Lei, Lda., em requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, em 4 de Outubro de 1985.

2. No ultimar do processo negocial que foi, assim, prosseguido, foram determinadas as condições a que deveria obedecer a concessão de terreno requerida — incluindo-se nelas as contrapartidas a prestar ao Território — as quais foram expressamente aceites pela sociedade requerente e Administração do Território, em termo de compromisso firmado em 6 de Janeiro de 1986.

3. Contudo, veio, posteriormente, a Sociedade requerente solicitar autorização para alterar a tipologia dos fogos prevista no projecto de aproveitamento do terreno, com vista a melhorar a rentabilidade do empreendimento e adequar a tipologia dos fogos à procura real do mercado.

4. As alterações requeridas e as suas consequências, face ao que anteriormente fora acordado, foram analisadas nas informações n.ºs 69/86, de 8 de Julho, e 4/87, de 13 de Janeiro, do GCH, propondo-se, nesta última, elaboração de minuta de contrato de concessão, tendo em atenção o novo aproveitamento pretendido, e o novo faseamento da obra fixado pela Administração o que mereceu a concordância do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

5. Sobre o novo aproveitamento pretendido pela Veng Lei, pronunciaram-se os SPECE pela informação n.º 32/87, de 9 de Fevereiro, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

6. O estudo prévio entregue pela requerente foi aprovado pela DSOPT, por despacho do seu director, de 10 de Setembro de 1986.

7. Apreciado o processo em sessão de 26 de Março de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer que, não obstante a área requerida de 64 000 m<sup>2</sup>, aliás rectificada para 67 638 m<sup>2</sup>, conforme planta DTC/01/292/85, do SCC, ultrapassar os limites de área concedíveis, previstos no artigo 34.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, podia ser autorizada a concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, e das disposições aplicáveis da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, designadamente do seu artigo 37.º, devendo a concessão ser titulada por escritura pública a outorgar nas condições da minuta de contrato que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, respeitante ao terreno assinalado na planta anexa DTC/01/292/85, ao abrigo do disposto nos artigos 37.º e 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, condicionado à prévia desafectação do domínio público do Território e integração no seu domínio privado do terreno com a área de 44 183 m<sup>2</sup>, assinalado na planta anexa DTC/01/488/86, devendo o contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

Constitui objecto deste contrato a concessão de um terreno destinado à construção de edifícios para habitação e comércio, no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, que regula os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

*Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito entre a Rua Um e a Rua Onze do Bairro Tamagnini Barbosa em Macau, com a área de cerca de 67 638 m<sup>2</sup> (sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito) metros quadrados, de ora em diante designado por terreno, assinalado na planta emitida pela Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, com a referência n.º DTC/01/292/85, e que, como anexo, faz parte integrante deste contrato (Anexo I).

*Cláusula terceira — Prazo da concessão*

1. O arrendamento é outorgado pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O segundo outorgante obriga-se a aproveitar o terreno, de acordo com o plano e Estudo Prévio, que, como anexo ao presente contrato, constitui parte integrante deste, (Anexo II), com a execução das seguintes obras:

a) As infra-estruturas do terreno, nomeadamente:

Arruamentos principais, secundários e envolventes, incluindo os abrigos de passageiros das paragens de autocarros, segundo modelo aprovado pela DSOPT;

Rede geral de esgotos;

Rede geral de abastecimento e distribuição de água;

Redes gerais de energia e iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários;

b) Equipamento social, com a área global de construção de cerca de 16 133 m<sup>2</sup> (dezasseis mil, cento e trinta e três) metros quadrados, de acordo com um programa-base a for-

necer pelo primeiro outorgante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do termo de compromisso e constituído por 2 (duas) escolas primárias, 4 (quatro) escolas pré-primárias, 1 (um) centro de saúde, 1 (uma) creche e centro de terceira idade, 1 (um) centro de jovens e adultos, 1 (uma) escola técnico-profissional, 1 (um) centro de serviços e equipamento desportivo (piscina e dois campos polivalentes de jogos);

c) 17 blocos habitacionais, com a área global de construção de 172 247 m<sup>2</sup>, a que corresponderão 2 826 (dois mil, oitocentos e vinte e seis) fogos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias:

Categoria A: 92 fogos do tipo TOI  
120 fogos do tipo TOIII  
24 fogos do tipo TOIV

Categoria B: 24 fogos do tipo T1  
1 392 fogos do tipo T2  
1 174 fogos do tipo T3

d) Centro comercial e lojas, com a área global de cerca de 24 926 m<sup>2</sup>;

e) Sala de cinema, com a área global de cerca de 840 m<sup>2</sup>;

f) Dois postos de abastecimento de combustível, com área de 720 m<sup>2</sup>;

g) Estacionamento, com a área global de cerca de 9 403 m<sup>2</sup>, com capacidade para 385 veículos automóveis.

2. Caso o segundo outorgante venha a provar, de forma fundamentada, a impossibilidade de uma das escolas, referidas na alínea b) do número anterior, ser construída no terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a construir essa escola em outro terreno a indicar pelo primeiro outorgante.

3. As áreas brutas, referidas no n.º 2, estão sujeitas a eventuais acertos após aprovação dos projectos respectivos.

4. O aproveitamento, referido na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, poderá vir a ser substituído por área de habitação, segundo indicação do primeiro outorgante.

5. O tipo de equipamento social, indicado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, poderá ser alterado pelo primeiro outorgante dentro do referido limite de 16 133 m<sup>2</sup>.

6. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno, a levar a efeito nos termos desta cláusula, correm por conta e responsabilidade do segundo outorgante que, para o efeito, deverá garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

#### Cláusula quinta — Renda

1. Nos termos da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução das obras de aproveitamento do terreno, pagará \$ 1,00/m<sup>2</sup> (uma pataca por metro quadrado) de terreno concedido, no montante global de \$ 67 638,00 (sessenta e sete mil, seiscentas e trinta e oito) patacas;

b) Após a conclusão de cada fase de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

\$ 1,00/m<sup>2</sup>/pisso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a habitação e estacionamento;

\$ 1,50/m<sup>2</sup>/pisso (uma pataca e cinquenta avos por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio, incluindo a sala de cinema e os dois postos de abastecimento de combustível.

2. À medida que, de acordo com os prazos definidos no programa de execução de trabalhos, forem sendo entregues ao primeiro outorgante os arruamentos, as áreas de equipamento social e as de habitação, a reverter a favor deste, nos termos da cláusula 10.ª, o segundo outorgante deixará de pagar nessa parte a renda correspondente às áreas respectivas.

3. As rendas poderão ser revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato.

#### Cláusula sexta — Prazo do aproveitamento do terreno

1. O prazo global do aproveitamento integral do terreno é de 4 (quatro) anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato, tendo em conta os prazos parciais estipulados no número seguinte.

2. A execução do integral aproveitamento do terreno, a levar a cabo de acordo com o programa de execução de trabalhos e em conformidade com os respectivos projectos, será desenvolvida do seguinte modo:

a) A construção da torre 17 deverá estar concluída no prazo de 21 meses a contar da entrega, pelo primeiro outorgante, do respectivo terreno livre e desocupado;

b) As torres 8 e 9 e a primeira fase do centro comercial, a edificar em terreno que já se encontra livre, deverão estar concluídas no prazo de 21 meses, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que autoriza este contrato;

c) As torres 10 e 11 deverão estar concluídas no prazo de 21 meses, contados da data da entrega, pelo primeiro outorgante, do respectivo terreno livre e desocupado;

d) O segundo outorgante deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega pelo primeiro outorgante do programa-base referido na alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.ª, um programa de execução de trabalhos, detalhado, tendo em conta aquele programa-base, bem como o plano de desocupação do terreno e sua execução, a levar a efeito pelo IASM;

e) O programa de execução de trabalhos a aprovar pelo primeiro outorgante deverá, ainda, respeitar o esquema de prioridades de aproveitamento do terreno a fornecer pelo primeiro outorgante.

3. As infra-estruturas de todo o terreno serão executadas de acordo com o projecto das mesmas, aprovado pelo primeiro outorgante.

4. Os anteprojectos e projectos de obra, respeitantes às escolas pré-primárias e primárias, são da responsabilidade do primeiro outorgante, comprometendo-se, no entanto, o segundo outorgante a reformulá-los de acordo com as orientações do primeiro outorgante.

5. Os anteprojectos e projectos de obra, respeitantes ao restante equipamento social e aos blocos habitacionais, deverão

ser elaborados e apresentados pelo segundo outorgante nos prazos fixados no programa de execução de trabalhos só se considerando aqueles efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

6. Para efeitos da contagem dos prazos a cumprir pelo segundo outorgante, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos submetidos à aprovação do primeiro outorgante, os Serviços competentes observarão um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

7. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início às respectivas obras projectadas, 30 dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, os projectos a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Contudo, a falta de resolução pelos Serviços competentes no prazo fixado para tal fim relativamente ao anteprojecto não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

8. O prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula suspende o seu curso, caso o segundo outorgante se veja impossibilitado de iniciar as obras, objecto deste contrato, depois de emitidas pela DSOPT as respectivas licenças de obra ou efectuada a notificação da aprovação do projecto de obra, pelo facto do terreno não se encontrar desocupado.

9. A suspensão referida no número anterior cessa 15 (quinze) dias após a notificação pelo primeiro outorgante, de que o terreno se encontra livre e desocupado.

#### *Cláusula sétima — Penalidade por incumprimento de prazos*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado para apresentação do programa de execução de trabalhos, e dos prazos neste previstos para a apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras referidas na cláusula anterior, o segundo outorgante fica sujeito à multa até \$2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias; após este período o valor da multa passará a ser até \$5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso.

2. Quando o atraso no cumprimento dos prazos referidos no número anterior atinja 180 (cento e oitenta) dias, o contrato caducará na parte relativa ao empreendimento em atraso, revertendo para o primeiro outorgante, sem direito de indemnização ao segundo outorgante, as áreas concedidas e/ou obras já realizadas e com perda das cauções correspondentes.

3. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no n.º 1, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

4. Consideram-se casos de força maior unicamente os que, considerados como tais nos termos da lei, resultem de acontecimentos imprevisíveis e irresistíveis, tais como guerra, tufão, cataclismo, malfeitoria, incêndio e alteração de ordem pública, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade do segundo outorgante e apesar de todas as diligências feitas por este para restringir e/ou evitar tais efeitos.

5. Para efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro

outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula oitava — Cauções*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução, no valor de \$67 638,00 (sessenta e sete mil, seiscentas e trinta e oito) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea b) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de \$15 000 000,00 (quinze milhões) de patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução, prevista no número anterior, deverá ser efectuada da seguinte forma:

a) 10% do respectivo valor (\$1 500 000,00), até 7 dias após a assinatura do termo de compromisso;

b) O remanescente, no montante de \$13 500 000,00 (treze milhões e quinhentas mil) patacas, será prestado em prestações de valor correspondente à parte do terreno entregue pela Administração livre e desocupado. As referidas prestações serão calculadas pela aplicação da percentagem equivalente à área de terreno entregue, em cada momento, pela Administração, em relação à área total do terreno — 67 638 m<sup>2</sup> — a pagar até ao início das obras respectivas.

5. A redução da caução poderá ser requerida pelo segundo outorgante, reservando-se o primeiro outorgante o direito à verificação dos trabalhos já executados e, em conformidade com essa verificação, recusar ou autorizar a redução solicitada de acordo com a percentagem do aproveitamento já executado.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto provisória, depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

2. Nos casos em que, por razões ligadas ao segundo outorgante, se mostre inviável a prossecução do presente contrato, poderá a sua posição contratual ser transmitida para terceiros, mediante prévia autorização do primeiro outorgante, que poderá condicionar tal autorização à revisão das cláusulas do presente contrato.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima — Prémio do contrato*

1. De acordo com os cálculos previstos no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, o segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outor-

gante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, o seguinte:

a) 396 (trezentos e noventa e seis) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias:

Categoria A: 92 fogos do tipo TOI  
120 fogos do tipo TOIII  
24 fogos do tipo TOIV

Categoria B: 24 fogos do tipo T1  
104 fogos do tipo T2  
32 fogos do tipo T3

Os 236 fogos da categoria A, bem como 24 fogos do tipo T1 e 72 fogos do tipo T2 ficarão localizados no bloco 17;

Os restantes 32 fogos do tipo T2 ficarão localizados nos seguintes pisos e blocos:

23 fogos nos 1.º ao 23.º andares do bloco 8 e designados pela letra F em todos os andares;

9 fogos nos 1.º ao 5.º andares e nos 10.º a 13.º andares do bloco 9 e designados pela letra F em todos os andares.

Os 32 fogos do tipo T3 ficarão localizados nos seguintes pisos e blocos:

5 fogos nos 1.º ao 4.º andares e no 23.º andar do bloco 7 e designados pela letra G em todos os andares;

5 fogos nos 1.º ao 4.º andares e no 23.º andar do bloco 8 e designados pela letra G em todos os andares;

5 fogos nos 1.º ao 4.º andares e no 24.º andar do bloco 9 e designados pela letra G em todos os andares;

8 fogos nos 1.º ao 7.º andares e no 17.º andar do bloco 11 e designados pela letra G em todos os andares;

9 fogos nos 1.º ao 8.º andares e no 18.º andar do bloco 12 e designados pela letra G em todos os andares;

b) Uma área de cerca de 16 133 m<sup>2</sup> de equipamento social que inclui:

2 (duas) escolas primárias, sendo uma nas condições indicadas na cláusula 4.ª;

4 (quatro) escolas pré-primárias;

1 (um) centro de saúde;

1 (uma) creche e centro de terceira idade;

1 (um) centro de jovens e adultos;

1 (uma) escola técnico-profissional;

1 (um) centro de serviços;

equipamento desportivo (piscina e dois campos polivalentes de jogos);

c) 22 (vinte e duas) unidades de parques destinados a estacionamento automóvel.

2. O segundo outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas na alínea a) do número anterior, e dos edifícios que integram o equipamento social referidos na alínea b) do mesmo número, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao Gabinete Coordenador da Habitação (GCH).

3. O segundo outorgante fica obrigado à entrega no GCH, imediatamente após a emissão da licença de habitação ou ocupação, das chaves pertencentes às fracções autónomas refe-

ridas na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, e das chaves relativas aos edifícios que integram o equipamento social referidos na alínea b) do mesmo número.

4. Caso se tenha verificado a substituição, total ou parcial, da área correspondente ao equipamento social a que se refere a alínea b) do n.º 1, por área destinada a habitação, de acordo com o n.º 4 da cláusula quarta, reverterão para o primeiro outorgante os fogos correspondentes à área de equipamento social substituída.

*Cláusula décima primeira — Comercialização dos fogos do segundo outorgante*

1. A venda de fogos pertencentes ao segundo outorgante rege-se pelo disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, devendo o segundo outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. O segundo outorgante obriga-se a vender os fogos de sua pertença, exclusivamente, a indivíduos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;

b) Residam em Macau, no mínimo, há 5 anos;

c) Possuam documento de identificação, emitido pela Administração do Território;

d) Não sejam proprietários de nenhum imóvel em Macau (edifício, fracção autónoma ou terreno);

e) Não sejam concessionários de qualquer terreno do domínio privado do Território.

3. O segundo outorgante obriga-se, ainda, a vender apenas um fogo a cada pessoa interessada, desde que o mesmo se destine a habitação própria do comprador. A venda de fogos, destinados a arrendamento a celebrar nos termos da cláusula 13.ª, não fica sujeita ao estipulado na primeira parte deste número nem ao estipulado no n.º 2 desta cláusula.

4. O segundo outorgante compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares a indicar pelo primeiro outorgante, 7,5% dos fogos de sua pertença até 6 meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato. Esgotado este prazo, e caso a lista de agregados familiares, fornecida pelo primeiro outorgante, não preencha o número de fogos reservados, poderá o segundo outorgante vender os fogos restantes a quaisquer outros indivíduos interessados, sem prejuízo do cumprimento dos demais condicionalismos estipulados nesta cláusula e na lei.

5. O segundo outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença a respeitar os preços máximos de venda fixados no preçário que se junta em anexo (Anexo III). Os mesmos serão actualizáveis, semestralmente, a pedido do segundo outorgante, sendo utilizado para o efeito o índice de preços no consumidor, publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau para o semestre anterior.

6. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo GCH, as promessas de venda assumidas, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo Gabinete Coordenador da

Habitação e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. Adicionarão à reserva de fogos da Administração, mencionada no n.º 4 desta cláusula, os fogos da empresa cujos promitentes-compradores desistam da compra após ter o GCH emitido já o respectivo termo de autorização de compra.

8. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios, criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, o segundo outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula 18.ª deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (F.B.C.H.), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

*Cláusula décima segunda — Comercialização de áreas não habitacionais*

Uma vez concluído o aproveitamento integral de cada uma das fases de aproveitamento de terreno, o segundo outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação ou a equipamento social.

*Cláusula décima terceira — Arrendamento de fogos do segundo outorgante*

1. O segundo outorgante obriga-se, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, a respeitar os condicionalismos constantes nos números seguintes desta cláusula.

2. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, através do Gabinete Coordenador da Habitação, os fogos de sua pertença destinados a arrendamento, para efeitos de obtenção da autorização necessária à respectiva publicitação à população em geral.

3. O segundo outorgante compromete-se a só arrendar habitações a indivíduos que satisfaçam o disposto no n.º 2 da cláusula 11.ª, e ainda a só dar de arrendamento um só fogo a cada família, salvo situações especiais a autorizar pelo Gabinete Coordenador da Habitação.

4. O segundo outorgante obriga-se a celebrar os contratos de arrendamento no Gabinete Coordenador da Habitação, por escrito, e no impresso que, para o efeito, vier a ser convencionado.

5. O segundo outorgante compromete-se, ainda, a respeitar o seguinte regime de renda condicionada:

a) A fixar as rendas iniciais dentro dos limites máximos de renda estabelecidos em portaria pelo Governador para cada uma das tipologias de habitação indicadas na cláusula 4.ª;

b) A respeitar os índices anuais de actualização das rendas condicionadas que forem fixados em portaria pelo Governador.

*Cláusula décima quarta — Administração do edifício*

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar, me-

dante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento Geral de Administração de Edifícios promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para a Habitação, designadamente:

a) Gerir o uso dos espaços comuns dos edifícios destinados a estacionamento, mediante o acordo prévio dos compradores;

b) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

c) Zelar para que os edifícios (no seu conjunto ou por fracções) tenham seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pelo segundo outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o regulamento referido no número anterior, entre outros os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Demais serviços que se entenda por úteis ao condomínio;

e) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula 5.ª

3. O segundo outorgante compromete-se, ainda, a cobrar as rendas das fracções habitacionais que, nos termos do n.º 1 da cláusula 10.ª, fiquem propriedade do primeiro outorgante.

4. O segundo outorgante fica obrigado a proceder à entrega junto dos cofres da Fazenda, mediante a emissão prévia do GCH, das correspondentes guias de receitas:

a) Das rendas referidas no n.º 3 desta cláusula, até ao dia 15 de cada mês;

b) Das rendas do terreno a que se refere a alínea e) do n.º 2 desta cláusula, até 31 de Dezembro de cada ano.

5. O segundo outorgante obriga-se a, no prazo de oito dias, contados a partir das datas referidas no número anterior, enviar ao GCH:

a) Cópia das respectivas guias de depósito;

b) Uma relação dos arrendatários que, eventualmente, não tenham pago as respectivas rendas com informação circunstanciada das razões que motivaram a impossibilidade da cobrança.

6. No caso de incumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto ao n.º 4 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito ao pagamento de multa a fixar pelo primeiro outorgante que poderá elevar-se ao dobro da importância em dívida.

7. No caso de incumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto no n.º 5 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito ao pagamento de multa a fixar pelo primeiro outorgante que deverá elevar-se ao dobro da totalidade das importâncias não cobradas e não participadas, nos termos da alínea b) do n.º 5 desta cláusula.

8. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do n.º 2 desta cláusula, ficando o segundo outorgante sujeito ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, nos casos de incumprimento sistemático, relativamente aos padrões estabelecidos.

9. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6, 7 e 8 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com o segundo outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

*Cláusula décima quinta — Participação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio*

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar as despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula 10.ª, ficarem a ser de sua propriedade, e ainda a satisfazer os encargos resultantes dos serviços prestados pelo segundo outorgante, referidos no n.º 3 da cláusula 14.ª

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, o segundo outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do GCH e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte, e ainda propor o preço a cobrar pelo serviço a prestar, nos termos do n.º 3 da cláusula 14.ª

3. Caso o GCH não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior, nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente através do GCH, mediante apresentação do recibo pelo segundo outorgante, até ao dia 8 de cada mês.

*Cláusula décima sexta — Caducidade do contrato*

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula 7.ª;
- b) Alteração não consentida da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- c) Interrupção do aproveitamento, total ou parcial, do terreno por um prazo superior a 180 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade total ou parcial, a totalidade ou a parte do empreendimento incumprido reverterá à posse do primeiro outorgante com as benfeitorias aí introduzidas, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda, na proporção, das cauções prestadas nos termos da cláusula 8.ª deste contrato.

4. O segundo outorgante terá de abandonar, total ou parcialmente, o terreno, no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

*Cláusula décima sétima — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;
- b) Alteração não consentida da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido, no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória, sem autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento do estabelecido no n.º 2 da cláusula 9.ª deste contrato;
- e) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 10.ª;
- f) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas 11.ª e 13.ª ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão do contrato será declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante a totalidade ou a parte do empreendimento incumprido (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

*Cláusula décima oitava — Benefícios fiscais*

1. O segundo outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na Lei para os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

2. O segundo outorgante será excluído daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao imposto complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 8 da cláusula 11.ª deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

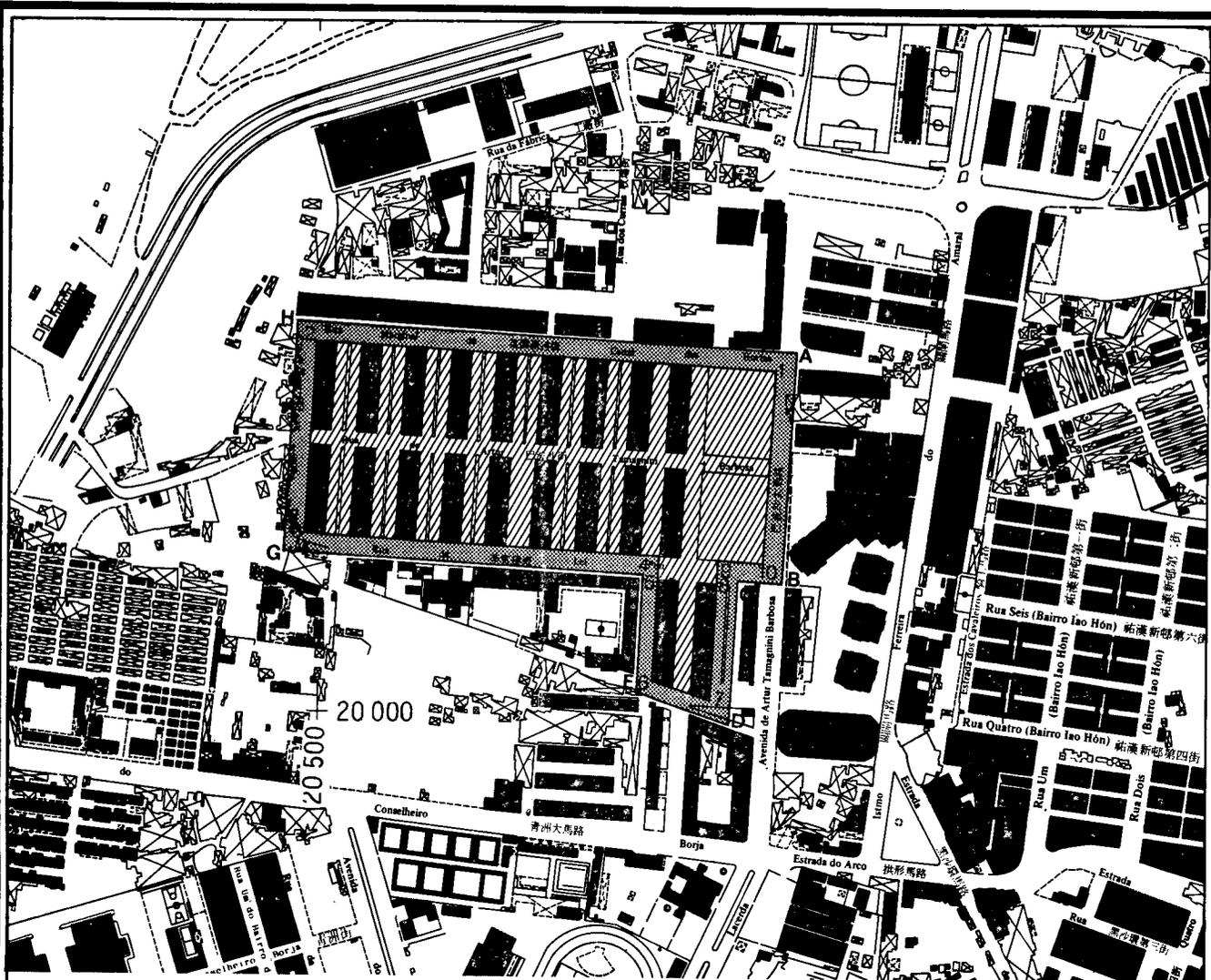
*Cláusula décima nona — Foro*

Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não seja possível solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

*Cláusula vigésima — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



**TERRENO SITUADO NA RUA UM A RUA ONZE DO BAIRRO TAMAGNINI BARBOSA.**

	M	P
1	20 834.7	20 247.0
2	20 498.7	20 267.6
3	20 490.1	20 128.3
4	20 749.5	20 112.3
5	20 748.5	20 095.8
6	20 744.0	20 022.7
7	20 786.8	20 008.0
8	20 791.8	20 093.2
9	20 792.9	20 109.6
10	20 826.0	20 107.5
A	20 849.4	20 260.2
B	20 839.1	20 092.9
C	20 806.8	20 095.0
D	20 800.7	19 991.1
E	20 733.4	20 013.8
F	20 738.1	20 099.0
G	20 474.6	20 115.2
H	20 484.4	20 281.8



Área = 51 159 m<sup>2</sup>



Área = 16 479 m<sup>2</sup>

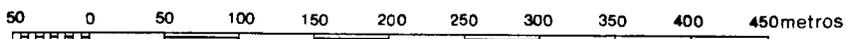
- Confrontações :

- N - Rua Marginal do Canal das Hortas;
- S - Rua de Lei Pou Chon; Rua Sul da Missão de Fátima;
- E - Av. do Artur Tamagnini Barbosa, Rua Um;
- W - Rua Onze: Rua Três.

**DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍署

**ESCALA 1:5000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

### Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Maio de 1987:

António Ramos André, redactor principal do Gabinete de Comunicação Social — requisitado, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, da mesma data, para exercer as funções de técnico agregado no Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

### Rectificação

Por ter sido incorrectamente publicado o n.º 3 do Despacho n.º 22/GM/87, de 11 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1987, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

«Relatório Técnico . . .»

deve ler-se:

«Regulamento Técnico . . .».

Gabinete do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1987.  
— O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Dr. António Ferreira Tavares de Castro, técnico principal, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — renovada, por 14 meses, a sua comissão de serviço, neste território, com efeitos a partir de 26 de Junho de 1987, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 21 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Dr. Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro — alterada a 3.ª cláusula do contrato celebrado em 23 de Outubro de 1986, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico principal, 1.º escalão, remunerada pelo índice 455 da tabela de vencimentos.

Por despachos de 9 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, e de 16 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Pedro Amado Viseu, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, dos Serviços de Estatística e Censos — transferido, nos termos dos artigos 50.º e 51.º do Decreto-

-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para idêntica categoria do quadro do Serviço de Administração e Função Pública, para um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 60/86/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

Por despacho de 11 de Abril de 1987, dos Ex.ºs Senhores Secretários-Adjuntos para a Administração e para a Economia, Finanças e Turismo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Dr.ª Amélia de Pinho Biscaia Leitão Fernandes Amorim — nomeada, em comissão de serviço, para exercer funções de técnica de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M., e das alíneas a) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 16.º e do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 60/86/M, de 31 de Dezembro, e nunca provida.

A presente nomeação é válida até ao termo de autorização de prestação de serviço, por parte da nomeação, sem prejuízo da sua prorrogação.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, 25 de Maio de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 20 de Abril do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Lei Lun Kuong, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 5 de Junho do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Dezembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1987: Mac Un I, aliás Maria Helena Mac, segunda classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no B.O. n.º 46, de 17 de Novembro de 1986 — nomeada, nos termos conjugados com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M,

de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Telma Fátima Sales Pereira Basílio. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Por despachos de 11 de Dezembro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio de 1987:

Mirandalinda Rozana Jacinto, primeira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *B. O.* n.º 46, de 17 de Novembro de 1986 — nomeada, nos termos conjugados com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Rui Dillon Ferreira de Almeida, por ter sido promovido a terceiro-oficial.

Ariete Sebastiana de Sousa Gomes, quarta classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *B. O.* n.º 46, de 17 de Novembro de 1986 — nomeada, nos termos conjugados com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Luísa Pereira, por ter sido exonerada, a seu pedido.

Ivone da Conceição Silva Pontão, quinta classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *B. O.* n.º 46, de 17 de Novembro de 1986 — nomeada, nos termos conjugados com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Isabel dos Santos Poupinho Madeira, por ter sido nomeada para terceiro-oficial.

Rosita Angelina Mamblecar, sexta classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *B. O.* n.º 46, de 17 de Novembro de 1986 — nomeada, nos termos conjugados com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Dulce Rodrigues Pereira Pinho da Cruz, por ter sido exonerada, a seu pedido.

José Paulo de Carvalho, sétimo classificado no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *B. O.* n.º 46, de 17 de Novembro de 1986 — nomeado, nos termos conjugados com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Maria Margarida Caldas Rodrigues, por ter sido exonerada, a seu pedido.

Hó Lai Há, oitava classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *B. O.* n.º 46, de 17 de Novembro de 1986 — nomeada, nos termos conjugados com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Maria Carlos Oliveira de Vitória Pereira, por ter sido exonerada, a seu pedido.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Ana Maria Morais Martins Contreiras Knoblich, técnica de saúde de 1.ª classe desta Direcção de Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 1 de Junho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 23 de Março de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Carlos José Martins Nobre, único candidato classificado no concurso de técnico de 2.ª classe (área de psicologia) da carreira de técnico destes Serviços — nomeado, provisoriamente, para o cargo de técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despacho de 28 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

O pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, abaixo mencionado — transita, nas datas a seguir indicadas, para o 2.º escalão, ao abrigo do preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma:

*Carreira administrativa:*

Terceiros-oficiais, do 1.º escalão:

Delfim José do Rosário, a partir de 25 de Fevereiro de 1987;  
Daniel da Rosa de Sousa, a partir de 10 de Março de 1987.

*Carreira de agente sanitária:*

Agentes sanitários de 1.ª classe, do 1.º escalão:

Helena Fátima Leong, a partir de 11 de Março de 1987;  
Deolinda Fátima Góis Osório Rosário, a partir de 11 de Março de 1987;  
Albertina Correia Gageiro de Almeida, a partir de 11 de Março de 1987;  
Herculina Rosa Luís Pereira, a partir de 11 de Março de 1987.

**Carreira de técnica de saúde:**

Técnica de saúde de 1.ª classe, do 1.º escalão:  
Ana Maria Morais Martins Contreiras Knoblich, a partir de 2 de Abril de 1987.

Por despacho do signatário, de 20 de Maio de 1987:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizado:

a) A actividade no Território por parte dos seguintes profissionais, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Lai Vai Tac — técnica auxiliar de Laboratório — registo n.º 3;

Lam Im Tou — técnico auxiliar de Laboratório — registo n.º 4.

b) O cancelamento, a pedido do interessado, da actividade do seguinte prestador privado de saúde:

Chiu Lan Kou — mestre de medicina tradicional chinesa — registo n.º 8.

Por despacho do signatário, de 21 de Maio de 1987:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada a actividade no Território por parte das firmas, abaixo indicadas, na prestação organizada de cuidados de saúde:

Lei Hong — firma de venda por grosso de medicamentos — registo n.º 189;

Watson's O Boticário (Macau), Limitada — posto de venda de medicamentos — registo n.º 29.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Lei Lai Wa Dias, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de mais quinze dias de licença para tratamento, a partir de 1 de Maio de 1987».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

**ESCOLA TÉCNICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

São nomeados prelectores da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, para o corrente ano lectivo, os seguintes docentes:

Curso de Formação em Serviço para Enfermeiros-chefes e Subchefes.

**Coordenadora**

da Curso — Enfermeira-chefe, Angelina Rodrigues Ferreira.

Prelectores — Dr.ª Maria Leonilde da Cunha Cavaleiro;

Dr. Carlos José Martins Nobre;

Enfermeira, Maria de Deus Queijo Barroco Correia;

Enfermeira-chefe, Angelina Rodrigues Ferreira.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Im Ka Lam e Leong Wai Há, agentes de censos e inquiridos de 3.ª classe destes Serviços — nomeadas, definitivamente, nesse mesmo cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1987.

Por despacho de 16 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares, subdirector da D. S. E. C. — nomeado como director de Serviços em regime de substituição, a partir de 30 de Abril de 1987, nos termos da alínea a) do n.º 4, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º, ambas do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 23 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, destes Serviços — nomeado, definitivamente, nos mesmos cargos, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 1 de Abril de 1987:

i) Operadores de 1.ª classe:

Fernanda Siqueira das Dores;

Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho.

ii) Operadores de 2.ª classe:

Marco António Ramon dos Santos César;

Fong Mei Cheng.

iii) Auxiliares técnicos de 2.ª classe:

Cheang Mui Leng;

Ho Weng Hong.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Gina Maria Caetano Sacramento, técnica de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro no referido cargo, com efeitos a partir da data da celebração do contrato além do quadro como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Maio de 1987:

Ao adjunto de finanças do quadro de pessoal técnico, Joãozinho Noronha, e ao segundo-oficial, interino, do quadro administrativo, Luís Fernandes Meira, ambos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nomeados instrutor e escrivão dum processo disciplinar — fixada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária, respectivamente, de \$55,00 e \$33,00, correspondente a 9 dias.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Carlos Rios Couto, terceiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Macau, integrado actualmente no 1.º escalão — progride para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, por possuir mais de dois anos de serviço e a classificação de «Bom», com efeitos desde 23 de Março de 1987.

Helena Lei Pereira, terceiro-ajudante da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, integrada actualmente no 1.º escalão — progride para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, por possuir mais de dois anos de serviço e a classificação de «Bom», com efeitos desde 23 de Março de 1987.

Maria Antonieta do Rosário Machado, terceiro-ajudante da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, integrada actualmente no 1.º escalão — progride para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, por possuir mais de dois anos de serviço e a classificação de «Bom», com efeitos desde 23 de Março de 1987.

António José da Cunha Machado, segundo-ajudante da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, integrado actualmente no 1.º escalão — progride para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, por possuir mais de dois anos de serviço e a classificação de «Bom», com efeitos desde 23 de Março de 1987.

Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, escriturário-dactilógrafo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, integrado actualmente no 2.º escalão — progride para o 3.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, por possuir mais de seis anos de serviço e a classificação de «Bom», com efeitos desde 10 de Janeiro de 1987.

Por despacho de 27 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Amadeu José do Rosário, escriturário de registo da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — exonerado do referido cargo, desde 21 de Outubro do ano findo, data em que tomou posse do lugar de inspector de 3.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 20 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Albinina Maria Carvalho da Glória, terceiro-oficial dos Serviços de Identificação de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no seu cargo, a partir de 17 de Maio do corrente ano, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio de 1987:

Chau Lap Kei, operador de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de informática da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, em comissão de serviço, precedida de estágio, para o lugar de programador da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Maria Gabriela dos Remédios César — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como subdirectora dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 30 de Abril de 1987.

Por despachos de 6 de Março de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovida, mediante concurso, a segundo-oficial da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

Maria Augusta Fernandes Meira e Morais, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovida, mediante concurso, a segundo-oficial da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

Américo Conceição de Carvalhosa, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a segundo-oficial da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

Ana Maria da Conceição Xavier, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovida, mediante concurso, a segundo-oficial da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M,

de 4 de Novembro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 21 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Sou Tim Peng ou So Tien Pheng, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 11 de Dezembro de 1986, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 30 de Abril de 1987:

António Leça da Veiga Paz — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Departamento da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 88/84/M, conjugados com as disposições do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, José António Nolasco Lamas.

A presente nomeação, em comissão de serviço, é válida até ao termo da autorização para a prestação de serviço no Território.

Por despacho de 30 de Abril de 1987, do director dos Serviços de Economia:

José Jerónimo Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, adjunto-técnico de 1.<sup>a</sup> classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer as funções de chefe de Sector de Gestão de Acordos e Quotas, no período de 30 de Abril a 30 de Maio de 1987, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante a ausência do titular do lugar, Florinda de Rosa Silva Chan, por motivo de férias. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despachos de 3 de Fevereiro e de 13 de Março do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Engenheiro civil, Júlio Pinto de Almeida Bucho — contratado além do quadro, pelo período de 28 de Março a 18 de No-

vembro de 1987, nos termos das disposições com os artigos 16.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 23 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Joaquim Chagas Nunes Madeira — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, para desempenhar funções de assistente técnico principal, 1.º escalão, na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com efeitos a partir de 2 de Abril de 1987. (Isento de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 3 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Engenheira civil, Maria Leonor Dionísio Andrade Ferreira, técnica de 1.ª classe, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1987, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 12 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Maio do corrente ano:

Severo Marreiros Portela, técnico principal, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a sua comissão de serviço no actual cargo da mesma Direcção, até 9 de Julho de 1987, inclusive.

Por despachos de 24 de Março e 6 de Maio do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio do mesmo ano:

Mário Aureliano Robarts, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, da mesma data, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, para exercer o cargo de chefe de secretaria, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, dotado pela Portaria n.º 130/86/M, de 10 de Setembro, e ainda não provido.

Por despacho de 3 de Abril do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Júlio Pinto de Almeida Bucho, técnico de 1.ª classe (engenheiro civil), em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — cessada a comissão de serviço do cargo de técnico de 1.ª classe do quadro técnico da referida Direcção, a partir da data de início das novas funções como técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da mesma Direcção.

Por despacho de 15 de Abril do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Francisco Y Alves, Manuel Conceição Botelho e Maria Goretti Chan, terceiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — progridem para o 2.º escalão dos mesmos cargos, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, com efeitos a partir de 30 de Março de 1987.

Por despachos de 6 de Maio do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês:

Roberto José, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, as funções de primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Ivone Clara dos Santos para chefe de secção, substituta, da mesma Direcção.

Albino de Castro Ribas da Silva, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, as funções de primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Maria Alexandrina Mourato Lopes para chefe de secção, substituta, da mesma Direcção.

Mário José Chaw da Costa, aliás Chau Ieng Hong, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, as funções de primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Henrique Dias para chefe de secção, substituto, da mesma Direcção.

Elóia Celsa da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5, alínea a),

do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, as funções de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, dotado pela Portaria n.º 130/86/M, de 10 de Setembro, e ainda não provido.

Luís Gonzaga de Sousa Guilherme, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5, alínea *a*), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, as funções de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, dotado pela Portaria n.º 130/86/M, de 10 de Setembro, e ainda não provido.

Florinda Belém dos Santos Nunes, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5, alínea *a*), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, as funções de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, dotado pela Portaria n.º 130/86/M, de 10 de Setembro, e ainda não provido.

Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5, alínea *a*), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, as funções de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da transferência do segundo-oficial, Glória Maria Ritchie Manhão, para cargo idêntico no Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

João Bosco Augusto Colaço, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5, alínea *a*), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, as funções de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação definitiva do segundo-oficial, Odete Lai Pereira Carion, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau.

Teresa Lisete Xavier, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5, alínea *a*), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, as funções de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Roberto José para primeiro-oficial dos mesmos quadro e Serviços.

Carlos Alberto Lopes da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5, alínea *a*), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, as funções de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Albino de Castro Ribas da Silva para primeiro-oficial dos mesmos quadro e Serviços.

Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5, alínea *a*), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, as funções de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Mário José Chaw da Costa, aliás Chau Ieng Hong, para primeiro-oficial dos mesmos quadro e Serviços.

(Isentos de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 19 de Maio do corrente ano:

Maria Leonor Dionísio Andrade Ferreira, técnica de 1.ª classe (engenheira civil), em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no mês de Outubro do ano em curso, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

### Rectificação

Constatada a existência de um lapso no extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/87, de 16 de Março, procede-se à necessária rectificação:

assim, onde se lê:

« . . . Chan Chi Kong . . . . . »

deve ler-se:

« . . . Chan Chin Kong . . . . . ».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Raimundo Arrais do Rosário*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Abril de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Teresa Fátima Xavier Anok e José Pedro Sales, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de

Turismo — progridem para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 13 de Abril de 1987, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 27 de Abril de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes, assistente de relações públicas de 2.ª classe da carreira de assistente de relações públicas da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de assistente de relações públicas de 1.ª classe da mesma carreira, nos termos dos n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca provido.

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial da mesma carreira, nos termos dos n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca provido.

(Dispensados de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Vitória Maria de Sequeira, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzida no referido cargo, por mais dois anos, a partir de 24 de Maio de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

#### Extractos de alvarás

Por despacho de 16 de Março de 1987, foi Lou Chio Hong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas no Pátio Novo, n.º 13, loja «E», r/c, denominado «Va Heng» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 21 de Março de 1987, foi Leong Kok Veng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua da Barca, n.º 83, r/c, denominado «San Kei Sut Kou Siu Sek» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 3 de Abril de 1987, foi Ana Maria Kou Jorge autorizada a explorar um estabelecimento de comidas na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 65, r/c, denominado «Infante» e em chinês «Vong Chi» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 3 de Abril de 1987, foi Lou Sam Kuong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas no Istmo de Ferreira do Amaral, edifício Kóng Nam, cave, loja F,

denominado «Pó Chi Tao» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 14 de Abril de 1987, foi António Joaquim Moreira Dias da Costa autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua do Volong, n.º 56, edifício «Nga Loi», r/c, denominado «Petisqueira Tropical» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*.

### GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Abril de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Maio do mesmo ano:

Manuel Alexandre Cardoso, fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe do Gabinete de Comunicação Social — nomeado fotógrafo e operador principal, 1.º escalão, do quadro técnico auxiliar da carreira de fotógrafo e operador de meios audiovisuais, nos termos dos artigos 12.º, alínea a), e 13.º, n.º 5, alínea b), do Decreto-Lei n.º 43/85/M, conjugados com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 165/85/M, de 31 de Agosto. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

### SERVIÇOS DE MARINHA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Março de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Maio do mesmo ano:

Luis José Guimarães Barral — contratado além do quadro para prestar serviço nos Serviços de Marinha de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1.ª Objecto do contrato: exercer funções de assessor nos Serviços de Marinha;
- 2.ª O prazo de execução do trabalho contratado termina em 11 de Outubro de 1988, eventualmente renovável, e com início em 11 de Março de 1987;
- 3.ª Ao contratado é atribuída a categoria de assistente técnico, 3.º escalão, remunerada pelo índice 445 da tabela de vencimentos;
- 4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

- 5.<sup>a</sup> O horário de trabalho é o praticado nos Serviços de Marinha;
- 6.<sup>a</sup> O contratado fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do Serviço, quando estes tenham um regime especial;
- 7.<sup>a</sup> A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- 8.<sup>a</sup> O contratado tem ainda direito a: viagens de regresso a Portugal para si e seu agregado familiar, nos termos da legislação aplicável, e residência mobilada atribuída pelo Território, para si e seu agregado familiar, mediante o pagamento de renda de casa.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Abril do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, mestre de draga dos Serviços de Marinha — nomeado, a partir de 13 de Abril de 1987, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, as funções de contramestre dos serviços de dragagem dos mesmos Serviços.

Por despachos de 21 de Abril do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

José Afonso Cândido e Fernando de Jesus, controladores de tráfego marítimo dos Serviços de Marinha — nomeados, definitivamente, nos seus cargos, nos termos dos artigos 29.º, n.ºs 1 e 3, e 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 2 de Junho de 1987.

San Chi Keong, marinheiro, do 2.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi transitado por despacho de 25 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985, a partir da data em que for assalariado para o cargo de patrão de embarcação dos mesmos quadro, carreira e Serviços.

Por despacho de 21 de Abril do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio do mesmo ano:

San Chi Keong, marinheiro, do 2.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha, candidato classificado em quinto lugar no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com os artigos 14.º, n.º 3, e 29.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, e ainda o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de patrão de embarcação, 1.º escalão, dos mesmos quadro, carreira

e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Leong Hon Veng. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Abril de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano:

Rajab Khan — contratado além do quadro como escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, (índice 125), por um ano renovável, ao abrigo do n.º 1, alínea b), e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do mesmo diploma legal, a partir de 1 de Maio de 1987. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Quartel-General/F.S.Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Ch'an Son Meng ou Chin Soon Main, guarda n.º 311 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 10 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro de 1983, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/83, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1987, a seu pedido.

Por despacho de 7 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, provisoriamente, no referido cargo, a partir de 3 de Julho de 1987, ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Subchefe n.º 210 851, Albano Manuel Navarro Cervantes;  
 Subchefe n.º 215 851, José Lam;  
 Subchefe n.º 229 851, Chao Lap Tac;  
 Guarda n.º 186 851, Hóng Kuai Kun;  
 Guarda n.º 187 851, Iao Keong Sin;  
 Guarda n.º 188 851, Lai Keng Vá;  
 Guarda n.º 189 851, Lai Chi Hou;  
 Guarda n.º 190 851, Cheang Tai Kun;  
 Guarda n.º 191 851, Lui Va Long;

Guarda n.º 192 851, Leong Iao Hap;  
 Guarda n.º 193 851, Mak Kim Kuong;  
 Guarda n.º 194 851, Wong Wai On;  
 Guarda n.º 195 851, Rui Filipe da Mata Enes;  
 Guarda n.º 198 851, Leong Chio Hou;  
 Guarda n.º 199 851, P'un Sio Fai;  
 Guarda n.º 200 851, Chiang Song Meng ou Chan Choons Min;

Guarda n.º 201 851, Ho Hao Chi;  
 Guarda n.º 202 851, Vu Koc Kin;  
 Guarda n.º 203 851, Ho Lei Tat ou He Li Da;  
 Guarda n.º 205 851, Lam Chou Fai;  
 Guarda n.º 206 851, Leong Man Chio;  
 Guarda n.º 207 851, Pang Chi Keong;  
 Guarda n.º 208 851, Choi Chan Po;  
 Guarda n.º 209 851, Choi Meng Kai;  
 Guarda n.º 211 851, Tam Fu Vá;  
 Guarda n.º 212 851, Cheang Seng Cheong;  
 Guarda n.º 213 851, Chiang Song Kuong ou Chan Choons Kwan;

Guarda n.º 214 851, Lok Kun Meng;  
 Guarda n.º 216 851, Choi Peng Veng;  
 Guarda n.º 217 851, Wong Ieng Keong;  
 Guarda n.º 218 851, Lau Sek Cheong;  
 Guarda n.º 219 851, Tam Meng Tat;  
 Guarda n.º 220 851, Kam Ioc Tóng;  
 Guarda n.º 221 851, Chao Peng Kun;  
 Guarda n.º 222 851, Iong Veng Fu;  
 Guarda n.º 223 851, Chan Veng Chiong;  
 Guarda n.º 224 851, Chang Kin Meng;  
 Guarda n.º 225 851, Chan Tak Cheong;  
 Guarda n.º 226 851, Cheang Chi Hong;  
 Guarda n.º 227 851, Ng Kam Yau;  
 Guarda n.º 228 851, Chiang Song Un ou Chan Choons Yan;

Guarda n.º 230 851, Pun Man On;  
 Guarda n.º 231 851, Fong Chan Vá;  
 Guarda n.º 232 851, Lou Meng Chai;  
 Guarda n.º 233 851, Lao Chi Sam;  
 Guarda n.º 235 851, Lei Sai Hong;  
 Guarda n.º 236 851, Lou Chon Kuong;  
 Guarda n.º 237 851, Orlando Cipriano da Rosa;  
 Guarda n.º 238 851, Choi Peng Kun;  
 Guarda n.º 239 851, Ung T'im Kei;  
 Guarda n.º 240 851, Vu Hón Tong;  
 Guarda n.º 241 851, Wong Wai Cheong, aliás Huynh Hang;

Guarda n.º 242 851, Ho Kam Tong;  
 Guarda n.º 244 851, Lam Fat Keong;  
 Guarda n.º 245 851, Vong Hón Kun;  
 Guarda n.º 246 851, Iong Chi Keong;  
 Guarda n.º 247 851, Lou Peng Keong;  
 Guarda n.º 248 851, Che Wai;  
 Guarda n.º 249 851, Lam Vai Chun;  
 Guarda n.º 250 851, Leong Chio Pang;  
 Guarda n.º 251 851, Domingos Vong;  
 Guarda n.º 252 851, Lei Kam Veng;  
 Guarda n.º 253 851, Lao Hou Cheong;  
 Guarda n.º 254 851, Lai Chan Weng;  
 Guarda n.º 255 851, Chóng Pou Kun;  
 Guarda n.º 256 851, Tin Kam Yun;  
 Guarda n.º 257 851, Vong Io Tak;

Guarda n.º 258 851, Leong Tak Fu ou Leong Ah Foo;  
 Guarda n.º 259 851, Leong Sai Chun;  
 Guarda n.º 260 851, Lam Tak Chun;  
 Guarda n.º 261 851, Lei Ioi Kuan;  
 Guarda n.º 262 851, Cheang Sio Meng;  
 Guarda n.º 263 851, Hó Hang Fóng;  
 Guarda n.º 264 851, Lam Va Kun;  
 Guarda n.º 265 851, Lei Hin Chói;  
 Guarda n.º 266 851, Ho Kam Peng;  
 Guarda n.º 267 851, Ip Hou Iun;  
 Guarda n.º 268 851, Lau Chong Sang;  
 Guarda n.º 269 851, Leong Kai Cheong;  
 Guarda n.º 270 851, K'ong Man San;  
 Guarda n.º 271 851, Yuen Peng Man;  
 Guarda n.º 272 851, António Hó;  
 Guarda n.º 273 851, Wong Chi Fai;  
 Guarda n.º 274 851, Chou Peng Wai;  
 Guarda n.º 275 851, Lau Chi Keong;  
 Guarda n.º 276 851, Loi Chi Wai ou Lu Chi Vi;  
 Guarda n.º 277 851, Francisco Lao;  
 Guarda n.º 278 851, Chang Kam Fai;  
 Guarda n.º 279 851, Chou Iat Pong ou Yit Pao;  
 Guarda n.º 280 851, Chao Vai Keong;  
 Guarda n.º 281 851, Kók Ion Tak;  
 Guarda n.º 282 851, Chan Chi Meng;  
 Guarda n.º 283 851, Choi Vai Man;  
 Guarda n.º 284 851, Mac Tak Keong;  
 Guarda n.º 285 851, Au Sio Kei;  
 Guarda n.º 286 851, Lao Tat Hong;  
 Guarda n.º 287 851, Chan Weng Kei.

Por despacho de 14 de Maio de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 132 781, João Baptista Lau — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 233 831, Leong Veng Kun — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 282 831, Kong Kam Leong — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 287 831, Lam Sam Weng — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 288 831, Ip Wo On — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 15 de Maio de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 279 831, Vong Iao Keong — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 114 831, Celestino de Lúcia Pereirinha — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 257 831, Lao Chi Weng — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 274 831, Choi Iu San — mês de Setembro de 1987 — França.

Por despachos de 18 de Maio de 1987:

Ng Kam Hong, guarda n.º 272 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Junho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 255 831, Lau Peng Kun — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 254 831, Si Ming Sang — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 246 831, Ho Chi Chio — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América.

#### Declaração n.º 61/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Célia Ferreira Chan, filha do guarda-ajudante n.º 115 770, Isabel da Conceição Ferreira, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 13 e 14 de Maio de 1987».

#### Declaração n.º 62/87

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1987, respeitante ao guarda n.º 192 831, Wong Kuai Hong, onde se lê:

«... para ser gozada na Tailândia...»

deve ler-se:

«... para ser gozada nos Estados Unidos da América...».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Maio de 1987:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos meses e países que a seguir se indicam, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.º 12 835 — Lei Wa Hon — Setembro — E.U.A.;  
Guarda n.º 13 835 — Ao Hon Meng — Setembro — Austrália;

Guarda n.º 14 835 — Lo Hap Seng — Dezembro — E.U.A.;  
Guarda n.º 16 835 — Ho Kuong Meng — Dezembro — E.U.A.

##### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda n.º 11 665, Lam Su Fai:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Abril de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do corrente mês:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 12 de Maio de 1987:

Chefe n.º 400 841 — Felisberto António do Rosário;  
Chefe n.º 401 841 — António José Chagas Rosendo;  
Subchefe n.º 402 841 — Eugénio Bento da Luz;  
Subchefe n.º 403 841 — José Mário de Pina Martins.

Os bombeiros-ajudantes, do 1.º escalão, do Corpo de Bombeiros, abaixo mencionados — transitam para o escalão imediato, a partir de 8 de Abril de 1987, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Nome	Categoria	Data da categoria	Escalão imediato
Cheong Kiang Chün	Bombeiro-ajudante n.º 400 721	8 de Abril de 1985	2.º
Ch'an Chi Ch'oi	Bombeiro-ajudante n.º 403 751	8 de Abril de 1985	2.º
Chiu Cheok San	Bombeiro-ajudante n.º 404 751	8 de Abril de 1985	2.º
Lou Vá Seng	Bombeiro-ajudante n.º 405 751	8 de Abril de 1985	2.º
Chao Ion U	Bombeiro-ajudante n.º 401 771	8 de Abril de 1985	2.º
Cheong Kam Choi	Bombeiro-ajudante n.º 402 771	8 de Abril de 1985	2.º
Ché Kuan Man	Bombeiro-ajudante n.º 403 771	8 de Abril de 1985	2.º
Leong Cheong Weng	Bombeiro-ajudante n.º 404 771	8 de Abril de 1985	2.º
Wong Chi Weng	Bombeiro-ajudante n.º 405 771	8 de Abril de 1985	2.º
Ip Kam Weng	Bombeiro-ajudante n.º 400 781	8 de Abril de 1985	2.º
Chan Kai Wá	Bombeiro-ajudante n.º 402 781	8 de Abril de 1985	2.º
Afonso de Santa Maria, também conhecido por Kong Chi Keong	Bombeiro-ajudante n.º 400 801	8 de Abril de 1985	2.º
Miguel Marcelino Campos Leong	Bombeiro-ajudante n.º 401 801	8 de Abril de 1985	2.º

Por despachos de 28 de Abril de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do corrente mês:

Os subchefes, do 1.º escalão, do Corpo de Bombeiros, abaixo mencionados — transitam para o escalão imediato, a partir de 28 de Abril de 1987, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Nome	Categoria	Data da categoria	Escalão imediato
Iong Fai	Subchefe n.º 403 711	28 de Abril de 1984	2.º
Lai Sai Kuong	Subchefe n.º 404 711	28 de Abril de 1984	2.º
Chong Veng Kiong	Subchefe n.º 405 711	28 de Abril de 1984	2.º
Chiang Chung Veng	Subchefe n.º 401 741	28 de Abril de 1984	2.º

Os bombeiros, do 1.º escalão, do Corpo de Bombeiros, abaixo mencionados — transitam para o escalão imediato, a partir de 27 de Abril de 1987, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Nome	Categoria	Data da categoria	Escalão imediato
Leong Kam Hong	Bombeiro n.º 409 851	27 de Abril de 1985	2.º
Leong Pui Sang	Bombeiro n.º 410 851	27 de Abril de 1985	2.º
Kuok Pak San	Bombeiro n.º 411 851	27 de Abril de 1985	2.º
Hoi Sio Iong	Bombeiro n.º 412 851	27 de Abril de 1985	2.º
Lei H'ueng Va	Bombeiro n.º 413 851	27 de Abril de 1985	2.º
Fóng Iek Seng ou Fong Jek Seng	Bombeiro n.º 414 851	27 de Abril de 1985	2.º

Por despacho de 15 de Maio de 1987:

Tam Meng Pui, bombeiro-ajudante n.º 407 621, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Pequim, no mês de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Pun Kan Cheong, bombeiro n.º 424 831, deste Corpo de Bombeiros:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 25 de Maio de 1987.  
— O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Os seguintes agentes da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — transitados para o 2.º escalão do mapa 2 anexo ao Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro:

Pedro Lao, agente de 2.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão, a partir de 2 de Fevereiro de 1987;

Mário António Lameiras, agente de 3.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão, a partir de 13 de Abril de 1987;

Pedro Manuel Marçal, agente de 3.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão, a partir de 24 de Abril de 1987;

Rolando Augusto Ângelo Paiva, agente de 3.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão, a partir de 1 de Maio de 1987;

Élgar dos Santos da Luz, agente de 3.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão, a partir de 3 de Julho de 1987;

Chan Soi Heng, agente de 3.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão, a partir de 3 de Julho de 1987; e

Choi Seng, agente de 3.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão, a partir de 10 de Julho de 1987.

Por despacho de 30 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Sebastião Israel da Rosa, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado do lugar de inspector de 2.ª classe, substituto, da mesma Directoria, para que fora nomeado por despacho de 16 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/87, de 23 de Fevereiro, a partir da data em que tomar posse do cargo de inspector de 2.ª classe desta Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 30 de Março de 1987:

Maria da Conceição Carvalho Rodrigues, técnica principal, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, ao abrigo do artigo 44.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 16 de Maio do corrente ano.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1987:

João Bento Figueiredo de Carvalho Neto — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, renováveis, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Instituto de Acção Social, como técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 430 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

### Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, respeitante a Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1987, se rectifica:

onde se lê:

« . . . chefe de Departamento de Organização, Gestão e Recursos Humanos . . . »

deve ler-se:

« . . . chefe de Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática . . . ».

### Declaração

Dado sem efeito o extracto de despacho relativo à nomeação dos operários auxiliares, Vong Vun Lam, Lai Kuok Song, Leong Choi Tak, Wong Seng Ch'an, José da Silva, Lo Iong Tong, Pung Kin Sang e Tam Son, para operários do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1987, dado que por lapso os respectivos processos de nomeação foram apenas anotados pelo Tribunal Administrativo de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Extractos de diplomas de provimento

Por diploma de provimento de 14 de Maio de 1987:

Lei Chi Hong, candidato presentemente classificado em primeiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1987 — assalariado distribuidor postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal, pessoal assalariado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas fixadas pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

Por diploma de provimento de 15 de Maio de 1987:

Arménio Antunes Belo da Silva, licenciado em Economia — nomeado, em comissão de serviço, a partir de 12 de Maio de 1987, subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga fixada pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio, continuando a dirigir o Departamento de Exploração Postal, nos termos do artigo 135.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho.

Por diplomas de provimento de 21 de Maio de 1987:

Sam Choi Cheng, candidata classificada em primeiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1986 — nomeada, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 4 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

Van Mei Lin, candidata classificada em segundo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1986 — nomeada, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 4 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

#### Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Maio de 1987:

Tam Kin K'eong, ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por diploma de provimento de 19 de Março de 1987 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa.

Por despacho de 12 de Maio de 1987:

Leong Kok Kin, distribuidor postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal, pessoal assalariado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrado no 2.º escalão, a partir de 26 de Maio de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, ar-

tigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 19 de Maio de 1987:

Chao Wai Hong, operário (auxiliar) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares, pessoal assalariado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrado no 2.º escalão, a partir de 2 de Junho de 1987, nos termos do n.º 8 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

## OFICINAS NAVAIS

### Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Maio de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Vong Peng, segundo-oficial do quadro administrativo das Oficinas Navais de Macau — nomeado para, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial do mesmo quad.o, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 138/85/M, de 27 de Julho, e ainda não provida.

Fernando Tsé de Lemos, terceiro-oficial do quadro administrativo das Oficinas Navais de Macau — nomeado para, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 138/85/M, de 27 de Julho, e ainda não provida.

(Dispensados de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — Pelo Presidente, O Director das Oficinas Navais, *José Matias Cortes*, capitão-tenente EMQ.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Lista

Lista do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga do lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração

e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1987:

*Candidato admitido:*

António João Siqueira Madeira de Carvalho.

Não havendo candidatos excluídos ou admitidos condicionalmente, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a presente lista considera-se definitiva.

A prova escrita realizar-se-á no SAFF, no dia 29 de Maio, pelas 9,30 horas, e terá a duração de três horas.

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do diploma supracitado, o júri deliberou dispensar a entrevista.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Maio de 1987. — O Júri. — O Presidente, Dr. *José A. Pereira da Rosa*. — O Vogal, Dr.ª *Maria T. A. Martins*. — O Vogal, Dr. *Luis M. R. Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 15 de Maio de 1987, se acha aberto concurso comum pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de vinte lugares de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, bem como para os que se vierem a verificar durante a validade do concurso, que é de um ano.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Cabe ao escriturário-dactilógrafo dactilografar officios, informações, mapas, quadros, trabalhos estatísticos e textos diversos, copiando-os de minutas ou documentos escritos, de acordo com as regras de dactilografia e de senso estético; executar tarefas simples de arquivo, elaboração de notas, registo de entradas e saídas de expediente e outras de natureza administrativa.

À categoria de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, corresponde o índice 125 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na EDU, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira

de Almeida, 95, r/c, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

As provas de conhecimento a utilizar como método de selecção revestirão a forma de provas práticas sobre as seguintes matérias:

1. Estatuto do Funcionalismo, em vigor: noções gerais dos direitos e deveres, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
2. Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto;
3. Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
4. Redacção de uma nota ou officio;
5. Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos;
6. Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação (Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro).

Nas provas práticas, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secretaria; e Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, primeiro-oficial.

**VOGAIS SUPLENTES:** Fernanda Maria Inácio, primeiro-oficial; e Inês Joana Nisa, segundo-oficial, interino.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Maio de 1987. — O Director, *Lino Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 916,70)

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Aviso**

Em aditamento ao despacho de 20 de Janeiro de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987, se torna público que a prova escrita do concurso para o provimento de lugares de enfermeiro graduado, grau II, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, se realizará no dia 1 de Junho de 1987, pelas 10,00 horas, no salão do Centro Comercial da Praia Grande, 4.º andar, Instituto Emissor de Macau. Os temas do respectivo concurso serão afixados pelo júri nos locais habituais do Hospital Central Conde de S. Januário e Centros de Saúde, com a antecedência mínima já divulgada.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

**Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para quatro vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano, de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1987:

*Admitidos:*

1. Ana Seu Ken;
2. António Lopes Monteiro;
3. António Mendes Pedro;
4. Choi Chi Peng ou Chai Kyi Phing ou Kyi Kyi Win;
5. Francisco Xavier Paulo do Rosário;
6. Lei Lin Há;
7. Lok Oi Lin;
8. Margarida Ung Xavier;
9. Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo;
10. Maria Teresa Bugalhão Salgueiro Andrade;
11. Quishor Sridora Lotlicar;
12. Ricardo da Luz;
13. Sam Pou Fan;
14. Tam Im Sin;
15. Tam Kin K'eong.

*Excluídos:*

- Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça — por não ter entregado os documentos em falta;
- Cheang Hang Chip — não fez prova de possuir prática de dactilografia;
- Lio Kun Lin — não entregou atestado médico;
- Mac Peng Iu, aliás Luís Mac — não entregou todos os documentos;
- Marília Aleluia Afonso Rodrigues — não entregou todos os documentos;

Tam Kit I — não fez prova de identidade;

Teresa de Jesus Dias — não entregou nota curricular.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*. — Os Vogais, *Maria Helena Gonçalves Vieira* — *Fátima Lau do Rosário dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 463,50)

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1987:

*Candidatos admitidos:*

1. Américo da Silva Fernandes;
2. Carlos José Castilho Lou;
3. Evaristo Segisfredo Antunes;
4. Fernando Fernandes Guerreiro;
5. Frederico José Pedro;
6. João Correia Gageiro;
7. Luís Alberto da Silva;
8. Mário Augusto do Rosário;
9. Valentim Noronha; e
10. Yen Kuacfu.

*Candidata excluída:*

Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque. a)

a) Por não possuir o tempo mínimo, previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a candidata excluída poderá, no prazo de 5 dias úteis, apresentar recurso a interpor perante S. Ex.<sup>a</sup> o Governador.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Maio de 1987. — O Júri. — Presidente, *Dionísio Alves Mendes*, técnico de 2.ª classe. — Vogal, *Joãosinho Noronha*, adjunto de finanças. — Vogal, *José Bruno Machado de Mendonça*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 23 de Março de 1987, se acha aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso comum de prestação de provas práticas, complementadas por entrevistas, para admissão de

2 (dois) lugares de programador, estagiários, da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e o requisito especial exigido pelo n.º 3 da alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

São requisitos gerais:

- A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- A maioridade;
- A capacidade cívica;
- A capacidade profissional;
- A aptidão física e mental;
- A posse de documento de identificação.

São requisitos especiais:

- 9.º ano de escolaridade ou equiparado;
- Curso de Introdução à Informática;
- Curso de linguagem BASIC;
- Curso de linguagem COBOL.

É condição de preferência:

Conhecimento e prática do MS-DOS sistema operativo.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, em relação aos indivíduos não vinculados à função pública e no n.º 2 do mesmo artigo, em relação àqueles que já se encontram vinculados à função pública.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Finanças de Macau ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo da validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

Aos programadores, estagiários, competem funções de:

Estudar os cadernos do sistema e obter as explicações complementares, desenhar a lógica dos programas e/ou alterações de modo a obter e realizar os objectivos propostos, codificar os programas e/ou alterações na linguagem escolhida, preparar e levar a cabo baterias de testes em ordem a verificar a eficácia e exactidão dos programas e/ou alterações que lhe forem distribuídos, documentar os programas e/ou alterações a seu cargo de acordo com as normas em vigor.

O vencimento atribuído é o correspondente ao índice 250 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24

de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, 5.º andar, sala 37, do Edifício Montepio, Avenida de Amizade, n.º 7.

O método de selecção a utilizar é o de uma prova escrita complementada por entrevista, sendo atribuídos, respectivamente, os coeficientes de ponderação 6 e 4.

O programa do concurso versará as seguintes matérias:

Conhecimentos gerais de Informática;

Linguagem de programação BASIC;

Linguagem de programação COBOL;

Uma prova escrita e uma entrevista para apreciação de conhecimentos gerais de informática e de experiência em linguagem de programação Basic e Cobol.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Engenheiro João José Drummond Dantas, chefe do Sector de Informática.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Francisco Xavier da Silva, técnico de informática de 2.ª classe; e José dos Passos Cordeiro, técnico de informática de 2.ª classe.

**VOGAIS SUPLENTE:** Dr.ª Ana Maria de Castro Croft de Moura, técnica de informática principal; e Engenheira Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, técnica de informática de 1.ª classe.

O local de prestação de serviço é no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, instalado no 18.º andar do Edifício «Banco Luso Internacional», sito na Avenida do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*.

(Custo desta publicação \$1 066,10)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Lista de classificação

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1987:

*Candidatos aprovados:*

- 1.º Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira ...8,0 valores
- 2.º José Maria Pereira Coutinho .....6,6 valores
- 3.º José César Guerreiro .....5,5 valores
- 4.º Virgílio Luís de Almeida da Silva .....5,3 valores

- 5.º Eduardo Leopoldo Amante .....5,1 valores  
 6.º Pedro das Neves Baptista Tou .....5,0 valores

*Reprovado*: um candidato.

(Homologada por despacho de 20 de Maio de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, em substituição do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 18 de Maio de 1987, se acha aberto concurso comum, pelo prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de radioelectrónica de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Ao técnico auxiliar de radioelectrónica de 2.ª classe cabe, a partir de orientações e instruções que lhe forem fornecidas, dar assistência técnica a todos os aparelhos e instrumentos radioelectrónicos, proceder aos estudos necessários que levem à aquisição de aparelhagem radioelectrónica mais conveniente e proceder à montagem, instalação e verificação de toda a aparelhagem radioelectrónica adquirida.

À categoria de técnico auxiliar de radioelectrónica de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 215 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho.

O método de selecção a utilizar é o de provas práticas e oral, abrangendo as seguintes matérias:

Conhecimentos gerais sobre mecânica, electricidade e electrónica que permitam assegurar o bom funcionamento dos aparelhos meteorológicos e geofísicos, das antenas, dos rádio-receptores e das impressoras (teletipo e telecópia) existentes nos SMGM;

Aparelhos meteorológicos com registadores accionados por maquinismos de relojoaria;

Milivoltímetros registadores, tipo «Speedmax», acoplados a pireliómetros;

Relógios electrónicos controlados por oscilador de cristal; modulação de amplitude; modulação de frequência; receptores de FM; receptores de AM; amplificadores;

Linhas de transmissão; antenas; elementos básicos de electrónica e electrónica digital.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta durante a prova prática.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos SMGM, sita na Fortaleza do Monte, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando que o candidato possui condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais, a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho;
- e) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública, bem como das classificações de serviços relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documento comprovativo das habilitações profissionais a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes ao quadro dos SMGM ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE**: O director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

**VOGAIS EFECTIVOS**: Engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, técnico principal dos Serviços de Correios e Telecomunicações; e

Engenheiro José António Augusto de Jesus Rodrigues, assistente técnico de 1.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

VOGAIS SUPLENTES: José Ng Baptista, observador-chefe de meteorologia dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos; e

João de Andrade Lobo, observador-geofísico analista de 2.ª classe dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 15 de Maio de 1987. — O Director, *Dario Queiroz*.

(Custo desta publicação \$ 1 097,00)

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1987:

#### Candidatos admitidos:

Eugénio Francisco Cordeiro;  
Fátima Rita Bañares Cordeiro;  
Manuela Garcias Yu Batalha.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é convertida em lista definitiva.

A prova escrita, com a duração de três horas, terá lugar no dia 25 de Maio de 1987, pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Maio de 1987. — O Júri. — Presidente, Dr. *José Luis de Sales Marques*. — Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva* — *Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que ficou deserto o concurso para o preenchimento de três vagas de controlador de tráfego marítimo, do 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1987.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Maio de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *João Vasco Marques Camilo Alves*, capitão-tenente AN. — *Mário Augusto Dionísio*, primeiro-sargento. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Lista

De classificação final do candidato aprovado no concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987:

Subchefe n.º 102 821, José Maria Cipriano dos Santos ..... 15,15

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 19 de Maio de 1987).

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Maio de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

#### Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para três vagas, e para as que se vierem a verificar durante um ano, de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1987:

#### Candidatos aprovados:

1.º Maria do Céu Barreiros Franco Vieira .	8,00 valores
2.º Gervásio do Rosário .....	7,90 valores
3.º Valério Alexandre dos Santos .....	7,80 valores
4.º Fong Peng Man, aliás Félix Feng Hua ..	6,80 valores
5.º António Lopes Monteiro .....	6,55 valores
6.º Quishor Sridora Lotlicar .....	6,50 valores
7.º Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça .....	6,25 valores
8.º Lei Lai Peng .....	6,20 valores
9.º Sam Pou Fan .....	5,80 valores
10.º Mirandalinda Rozana Jacinto .....	5,70 valores
11.º Lei Lin Há .....	5,65 valores
12.º Vong Vun Chü .....	5,60 valores
13.º Margarida Ung Xavier.....	5,55 valores
14.º Vong Kuai Ieng .....	5,50 valores
15.º Lok Oi Lin .....	5,20 valores
16.º Kou Lai Kün .....	5,05 valores
17.º Vong Hon Sang .....	5,00 valores

*Reprovaram:* 6 candidatos.

*Não compareceram:* 11 candidatos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 13 de Maio de 1987. — O Júri. — Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Vogais, *Florêncio Paula da Silva* — *Glória Maria Ritchie Manhão*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Avisos

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 5/SAAS/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, e por despacho de 20 de Maio de 1987, da signatária, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de 5 vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante prestação de provas, com 10 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — poderão candidatar-se os terceiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar — tratando-se, neste concurso, de candidatos já vinculados à função pública, é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro do IASM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior.

2.4. Forma de admissão e local — A admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

#### 3. Conteúdo funcional

O segundo-oficial executa, a partir das orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

#### 4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

#### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção: Será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de 3 horas, complementada por uma entrevista.

5.2. Programa: As provas de conhecimentos versarão sobre as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Lei Orgânica do Instituto de Acção Social de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Regime jurídico da Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M, 88/84/M e 89/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);

Regime de férias, faltas e licenças (Decretos-Leis n.ºs 26/85/M e 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);

Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

Vencimentos, salários, abonos, remunerações, subsídios (deslocações, transportes, bagagens, etc.);

Orçamento e finanças;

Património;

Aquisição de bens e serviços;

Redacção de notas, ofícios e informações sobre expediente normal.

#### 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** José Manuel Dutra Viegas Rosado, vice-presidente do IASM.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática; e

Noémia Baptista, chefe de secção.

**VOGAIS SUPLENTE:** M.ª Adriana Cardigos Garcia, técnica de 1.ª classe; e

José Leonardo Castilho, chefe de secção.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Maio de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 5/SAAS/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, e por

despacho de 20 de Maio de 1987, do presidente do IASM, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial*, da mesma data.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum para o grupo de pessoal de direcção e chefia, mediante prestação de provas, com 10 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. Com o preenchimento da vaga posta a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — Podem candidatar-se os auxiliares técnicos principais ou primeiros-oficiais com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço.

2.2. Documentação a apresentar, tratando-se neste concurso de candidatos já vinculados à função pública, deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação, válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro do IASM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior.

2.4. Forma de admissão e local: A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do IASM, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

### 3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas competências, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia, distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados, elabora, a pedido, relatórios da actividade da secção para informação da direcção, é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

### 4. Vencimento

Ao chefe de secção corresponde, no 1.º escalão, o índice 300 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho.

### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção: Será utilizada a prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima

de 3 horas, complementada por uma entrevista. A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório quando o resultado obtido for inferior a 5 valores.

5.2. Programa: As provas de conhecimentos versarão sobre as seguintes matérias:

Aquisição de bens e serviços;

Cadastro e inventário;

Contratos;

Deslocações, bagagens, seguros e abonos em espécie;

Orçamento Geral do Território e Regime Financeiro das Entidades Autónomas;

Regime jurídico da Função Pública de Macau.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

### 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Dr. José Manuel Dutra Viegas Rosado, vice-presidente do IASM.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, chefe de Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática; e

Dr.ª Maria Adriana A. F. Pereira Cardigos Garcia, técnica de 1.ª classe do IASM.

**VOGAIS SUPLENTE:** Dr. João Alexandre Figueiredo, chefe de Departamento de Estudos e Planeamento; e

Arquiteta Ana Maria Constante, técnica de 1.ª classe.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Maio de 1987. — O Vice-Presidente, *José Manuel Rosado*.

(Custo desta publicação \$1 014,60)

## LEAL SENADO DE MACAU

### Listas

Provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/87, de 4 de Maio:

António Bosco.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

As provas serão realizadas no dia 9 de Junho, pelas 9,30 horas, na sala de sessão do Leal Senado de Macau.

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Maio de 1987. — O Júri do concurso: — Presidente, *Júlio Meirinhos Santana*. — Os Vogais, *Maria Fátima Inácio dos Santos* — *Elfrida Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

Provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/87, de 4 de Maio:

Cristina Maria do Rosário Basílio;  
Olívia Rodrigues.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

As provas serão realizadas no dia 9 de Junho, pelas 9,30 horas, na sala de sessão do Leal Senado de Macau.

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Maio de 1987. — O Júri do concurso: — Presidente, *Júlio Meirinhos Santana*. — Os Vogais, *Maria Fátima Inácio dos Santos* — *Elfrida Monteiro*.  
(Custo desta publicação \$ 206,00)

### Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de três vagas de fiscal técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos do Leal Senado:

1. António Miguel dos Santos Gonçalves da Trindade; *b)*, *c)*, e *d)*
2. Cheong Kin Wá;
3. Chio Lap In ou Chao Lip Youn; *d)*
4. Joaquim Roberto da Rocha; *b)*, *c)* e *d)*
5. José Delfim Gomes; *b)* e *c)*
6. Mário Alberto Chan Trabuço; *a)*, *b)* e *d)*
7. Lou Su Ian.

A admissão definitiva dos candidatos fica sujeita à apresentação, no prazo de quinze dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, dos elementos em falta:

- a)* Cópia do documento de identificação válido;
- b)* Certificado de registo criminal;
- c)* Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d)* Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas.

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Maio de 1987. — O Presidente do Júri, Engenheiro *Humberto António Verdelho Basílio*. — Vogais Efectivos, Engenheiro *Marcelo Inácio Remédios*, técnico de 2.ª classe dos Serviços Técnicos Municipais — Engenheiro Técnico *Joaquim Andrade Lobo*, chefe de Divisão de Viação, substituto.

(Custo desta publicação \$ 345,10)

### Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços Administra-

tivos e Financeiros do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/87, de 23 de Março:

### Candidatos admitidos:

1. Américo do Espírito Santo Guilherme;
2. Cheong Kin Wa;
3. Helena Margarida Clemente Pinto Brandão;
4. Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho;
5. Maria Helena Maçano Soares Milano Lapa;
6. Reinaldo Francisco Silvestre.

### Candidatos excluídos:

Beatriz Maria dos Santos; (*a*)  
Chao Koc Keong, aliás Luís Gomes; (*a*)  
Henrique Jesus Gaspar; (*a*)  
José Pereira dos Santos Silva. (*a*)

(*a*) Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta, assinalados na lista provisória inserta no *Boletim Oficial* n.º 15/87, de 13 de Abril.

As provas serão realizadas no dia 16 de Junho, pelas 9,30 horas, na sala de sessão do Leal Senado de Macau.

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Júri do concurso: — O Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*. — Os Vogais, *Nelson José Magalhães Ramos* — *Elfrida Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 365,70)

### Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de seis (6) vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Administrativos e Financeiros, do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987:

Anabela Afonso Gomes Ritchie Sanchez;  
António Lopes Monteiro;  
Au Ieong Kit;  
Beatriz Fernandes de Almeida;  
Chiu Soc Fan;  
Choi Chi Peng ou Chai Kyi Phing ou Kyi Kyi Win;  
Felisberto Xavier Ng;  
Florinda Nunes Lopes;  
Joaquina Maria Louçã dos Santos da Costa;  
João Manuel das Neves;  
José Xavier Lam, aliás Lam Veng In;  
Lai In Wan, aliás Adalina Bessa;  
Lao Sok Ieng;  
Leandro Joaquim dos Santos Gonçalves;  
Lei Chon Mui;  
Lei Lin Há;  
Margarida Ung Xavier;  
Maria da Fátima Cardoso Rodrigues Certo;  
Maria Teresa Bugalhão Salgueiro Andrade;  
Noémia Fernandes de Almeida;  
Octávio Francisco de Melo Sampaio;

Paula Lei, aliás Lei Iok Chan;  
 Quishor Sridora Lotlicar;  
 Rogério Inácio Guedes Pinto;  
 Tam Kit I;  
 Tam Im Sin;  
 Tam Man Chóng;  
 Virgínia Cotrim da Cunha;  
 Vong Hon Sang.

As provas práticas realizar-se-ão nos dias a seguir indicados:

- 3-Junho-1987 — Prova de dactilografia e ponto escrito, a partir das 14,00 horas, na Escola Comercial «Pedro Nolasco»;
- 4-Junho-1987 — Entrevista, a partir das 9,30 horas, no edifício do Leal Senado de Macau.

Os restantes candidatos foram excluídos por não terem apresentado os documentos em falta no prazo estipulado ou entregue fora do prazo.

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Maio de 1987. — O Presidente do Júri, Dr. *Júlio Meirinhos Santana*. — Vogal, *Paulina Y Alves dos Santos*. — Vogal Suplente, *Maria Margarida Cardoso*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

### Anúncios

Faz-se público que, no dia 23 de Junho de 1987, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado de Macau, se procederá à abertura de propostas para o concurso público n.º 1/SHL/87, referente ao fornecimento de contentores, papeleiras e demais acessórios para os Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado de Macau.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, nos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 22 de Junho de 1987, nos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de vinte e cinco mil patacas (MOP 25 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

No dia 28 de Maio de 1987, pelas 11,00 horas, na sala de sessões do Leal Senado de Macau, será dada a explicação do objecto do concurso acima referido.

Macau, Paços do Concelho, aos 21 de Maio de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, Dr. *Joaquim M. M. Loureiro*.

澳門市政廳佈告 第〇一 / S H L / 八七號開投

茲定於一九八七年六月二十三日上午十時三十分在本廳會議室舉行開投，招人承辦供應本廳衛生及清潔事務科需用之垃圾桶、廢紙箱及其他附件。

開投計劃內容包括開投章程暨投承規則存於本廳行政暨財務科，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票應於一九八七年六月二十二日下午五時前交到本廳行政暨財務科。

來投人須向本廳出納科繳存押標銀澳門幣式萬伍仟圓正 (MOP\$25 000,00) 或依照開投章程所列明的條件，遞交相同價目的銀行担保書。

有關上述開投內容定於一九八七年五月二十八日上午十一時在本廳會議室宣讀。

一九八七年五月二十一日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路  
 (Custo desta publicação \$ 494,40)

Faz-se público que, no dia 23 de Junho de 1987, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado de Macau, se procederá à abertura de propostas para o concurso público n.º 2/SHL/87, referente ao fornecimento de quatro viaturas varredouras-aspiradoras para os Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado de Macau.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente nos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 22 de Junho de 1987, nos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de dezasseis mil patacas (MOP 16 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

No dia 28 de Maio de 1987, pelas 11,00 horas, na sala de sessões do Leal Senado de Macau, será dada a explicação do objecto do concurso acima referido.

Macau, Paços do Concelho, aos 21 de Maio de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, Dr. *Joaquim M. M. Loureiro*.

澳門市政廳佈告 第〇二 / S H L / 八七號開投

茲定於一九八七年六月二十三日上午十時三十分在本廳會議室舉行開投，招人承辦供應本廳衛生及清潔事務科需用之掃及吸取垃圾車輛共四部。

開投計劃內容包括開投章程暨投承規則存於本廳行政暨財務科，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票應於一九八七年六月二十二日下午五時前交到本廳行政暨財務科。

來投人須向本廳出納科繳存押標銀澳門幣壹萬陸仟圓正 (MOP\$16 000,00) 或依照開投章程所列明的條件，遞交相同價目的銀行担保書。

有關上述開投內容定於一九八七年五月二十八日上午十一時在本廳會議室宣讀。

一九八七年五月二十一日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路  
(Custo desta publicação \$ 509,90)

Faz-se público que, no dia 23 de Junho de 1987, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado de Macau, se procederá à abertura de propostas para o concurso público n.º 3 /SHL/87, referente ao fornecimento de compactadores de resíduos sólidos, viaturas com braços articulados, contentores metálicos e demais acessórios para os Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado de Macau.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente nos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 22 de Junho de 1987, nos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de quarenta e cinco mil patacas (MOP 45 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

No dia 28 de Maio de 1987, pelas 11,00 horas, na sala de sessões do Leal Senado de Macau, será dada a explicação do objecto do concurso acima referido.

Macau, Paços do Concelho, aos 21 de Maio de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, Dr. *Joaquim M. M. Loureiro*.

澳門市政廳佈告 第〇三 / S H L / 八七號開投

茲定於一九八七年六月二十三日上午十時三十分在本廳會議室舉行開投，招人承辦供應本廳衛生及清潔事務科需用之固體物料縮壓機、活動臂車輛、鐵製垃圾箱及其他附件。

開投計劃內容包括開投章程暨投承規則存於本廳行政暨財務科，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票應於一九八七年六月二十二日下午五時前交到本廳行政暨財務科。

來投人須向本廳出納科繳存押標銀澳門幣肆萬伍仟圓正 (MOP \$45 000,00) 或依照開投章程所列明的條件，遞交相同價目的銀行担保書。

有關上述開投內容定於一九八七年五月二十八日上午十一時在本廳會議室宣讀。

一九八七年五月二十一日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路  
(Custo desta publicação \$ 520,20)

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 5 de Maio de 1987, se acha aberto concurso comum, de ingresso para o provimento de um lugar de técnico de 2.<sup>a</sup> classe, grau 1, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/85/M, de 13 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Torna-se ainda público, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, o seguinte:

#### 1) *Prazo de validade do concurso*

O concurso é válido não só para a vaga existente como também para as que venham a verificar-se durante o período de um ano, contado a partir da data de abertura.

#### 2) *Conteúdo funcional*

O candidato classificado que for nomeado para o referido lugar desempenhará funções da sua especialidade no sector de gestão radioeléctrica.

#### 3) *Vencimento*

O vencimento mensal é o correspondente, na tabela indicária da Administração Pública do Território, ao índice estabelecido para o grau 1, 1.º escalão, da carreira técnica.

#### 4) *Requisitos de admissão*

Ao lugar indicado poderão candidatar-se indivíduos habilitados com licenciatura em engenharia electrotécnica, ramo de telecomunicações, com um mínimo de um ano de experiência profissional.

#### 5) *Métodos de selecção*

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, o método de selecção é o da prestação de provas que consistirão num questionário de 50 perguntas e dois problemas, complementado por entrevista nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

A duração máxima das provas é de 3 (três) horas assim repartidas:

questionário — uma hora;  
problemas — duas horas.

#### 6) *Sistema de classificação*

##### 6.1) *Provas de conhecimento*

Ao questionário serão atribuídos 6 (seis) valores e 4 (quatro) valores aos problemas, perfazendo no total 10 (dez) valores.

## 6.2) Entrevista

Os candidatos serão classificados nos seguintes grupos:

Favorável (10 valores); Favorável com reservas (5 valores) e Não favorável (1 valor).

## 6.3) Coeficientes de ponderação

Serão atribuídos os seguintes coeficientes de ponderação:

provas de conhecimento — 6;  
entrevista — 4.

## 6.4) Classificação final

A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas provas de conhecimento e na entrevista.

## 7) Programa

O questionário e os problemas versarão assuntos da especialidade de electrotecnia e telecomunicações.

## 8) Forma de apresentação de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau).

A candidatura de indivíduos não vinculados à função pública deve ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e experiência profissional exigidas no aviso de abertura do concurso;
- e) Nota curricular.

Aos candidatos já vinculados à função pública será exigida a apresentação de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

## 9) Prazo e local de apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas deve ser feita dentro do prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, na Secção Administrativa, sita no edifício sede dos mesmos Serviços, ao Largo do Senado, 2.º andar.

## 10) Composição do júri

PRESIDENTE: Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector dos Serviços; e

José Mira Coelho Borreicho, chefe do Departamento da Caixa Económica Postal.

VOGAIS SUPLENTES: Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector dos Serviços; e

Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$1 236,00)

## SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

EM 31 DE MARÇO DE 1987

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
<b>Reservas cambiais:</b>	\$ 1 198 362 358,50	<b>Emissão monetária:</b>	\$ 1 129 652 698,56
Ouro e prata .....	\$ 8 275 427,10	Notas em circulação .....	\$ 452 465 485,00
Moeda externa .....	\$ 813 184 288,70	Depósitos do Sector Público .....	\$ 417 806 816,60
Títulos sobre o exterior .....	\$ 217 461 019,80	Depósitos das Instituições de Crédito .....	\$ 219 921 893,25
Outras reservas cambiais .....	\$ 159 441 622,90	Outras responsabilidades à vista .....	\$ 39 458 503,71
<b>Outras garantias da emissão:</b>	\$ 371 836 412,46	<b>Outras responsabilidades</b> .....	\$ 100 926 066,10
Moeda metálica do Território .....	\$ 28 384 525,96	<b>Outros valores passivos</b> .....	\$ 164 609 353,26
Crédito ao Território .....	\$ 80 000 000,00	<b>Recursos próprios e resultados</b> .....	\$ 229 848 216,36
Crédito com aval do Território .....	\$ 70 000,00	Capital estatutário .....	\$ 100 000 000,00
Crédito ao sistema bancário .....	\$ 260 884 380,00	Fundo de reserva .....	\$ 15 500 000,00
Outras garantias da emissão .....	\$ 2 497 506,50	Resultados transitados .....	\$ 92 288 262,30
<b>Outros valores activos:</b>	\$ 54 837 563,32	Resultado do exercício .....	\$ 22 059 954,06
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções .....	\$ 39 417 653,46		
Outros valores activos .....	\$ 15 419 909,86		
	\$ 1 625 036 334,28		\$ 1 625 036 334,28

O Director-Adjunto do

Departamento de Planeamento e Finanças,

*Jorge Manuel Dias Gomes*

O Conselho de Administração,

*José Manuel Toscano**José António de Freitas Mariguesa**Manuel Alcindo Antunes Frasquilho**Jorge Manuel de Carvalho Pereira*

(Custo desta publicação \$ 860,10)

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1987, lavrada a folhas 65 e seguintes do livro de notas 9-G, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma «Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

### ESTATUTOS

#### Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Macau

### CAPÍTULO I

#### Denominação, âmbito e sede

##### Artigo primeiro

1. A «Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Macau», abreviadamente designada por «A.T.F.P.M.», é o organismo representativo dos trabalhadores da função pública no activo, qualquer que seja a natureza dos seus vínculos, dos aposentados, ou aguardando aposentação, e rege-se pelos presentes estatutos.

2. Para efeitos dos presentes estatutos, a referência a serviços públicos do Território engloba também as câmaras municipais e os serviços e fundos autónomos.

##### Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau e exerce a sua actividade em todo o território de Macau.

### CAPÍTULO II

#### Princípios fundamentais

##### Artigo terceiro

A Associação orientar-se-á pelos princípios e normas da Constituição da República.

##### Artigo quarto

1. A Associação exerce a sua actividade com total independência em relação ao Governo, e a associações de qualquer natureza, designadamente de carácter político ou religioso.

2. A Associação não pode prosseguir qualquer actividade política partidária ou religiosa, sendo proibido aos seus sócios e órgãos exercer essas actividades no seio da mesma.

### CAPÍTULO III

#### Fins e competências

##### Artigo quinto

A Associação tem por finalidade:

1. Representar e defender os interesses sócio-profissionais dos seus associados;

2. Promover a defesa de princípios de deontologia profissional;

3. Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;

4. Defender a justiça e a legalidade, designadamente no acesso à função pública, nomeações e promoções dos trabalhadores por ela representados, lutando contra qualquer forma de discriminação;

5. Apreciar e levar ao conhecimento dos associados quaisquer irregularidades, arbitrariedades ou injustiças de que sejam vítimas os trabalhadores da função pública;

6. Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos seus associados;

7. Prestar aos associados todo o auxílio possível, incluindo a assistência jurídica, quando tal se mostrar necessário, designadamente nos conflitos resultantes de relações de trabalho;

8. Fomentar iniciativas de natureza social, cultural ou outras, visando a valorização profissional dos associados;

9. Efectuar diligências conducentes à integração dos associados nos quadros dos Serviços da República.

##### Artigo sexto

Para a prossecução dos seus fins, com-

pete à Associação, designadamente:

1. Pronunciar-se sobre a generalidade de assuntos que interessem à função pública, nomeadamente os que respeitem à actividade profissional, às condições de trabalho e às condições socio-económicas e apresentar aos órgãos do Governo do Território as propostas que melhor salvaguardem os direitos e legítimos interesses dos associados;

2. Assegurar aos associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;

3. Promover a análise crítica e a livre discussão dos assuntos do interesse geral dos trabalhadores;

4. Cobrar as quotizações dos associados e demais receitas, assegurando a sua boa gestão;

5. Estabelecer contactos com organismos da República que prossigam idênticos objectivos, tendo em vista a celebração de eventuais acordos de cooperação.

### CAPÍTULO IV

#### Dos sócios

##### Artigo sétimo

Podem inscrever-se como sócios da Associação os trabalhadores dos Serviços Públicos, a que se refere o artigo 1.º

##### Artigo oitavo

1. A admissão faz-se mediante pedido de inscrição apresentado à Direcção que o apreciará e decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Da decisão de denegar a inscrição, pode o interessado interpor recurso no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da notificação.

3. O recurso será apreciado pela Comissão de Recursos, que decidirá em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias.

##### Artigo nono

São direitos dos sócios:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer outros órgãos da Associação nas condições fixadas nos presentes estatutos e nos regulamentos

aplicáveis;

2. Participar em toda a actividade da Associação;

3. Beneficiar da acção desenvolvida pela Associação em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os trabalhadores da função pública ou dos seus interesses específicos;

4. Beneficiar de todos os serviços directa e indirectamente prestados pela Associação;

5. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;

6. Recorrer para a Comissão de Recursos de todas as infracções aos estatutos e regulamentos, assim como dos actos dos corpos gerentes, quando os julguem irregulares ou lesivos dos seus direitos;

7. Examinar, na sede da Associação, os orçamentos, as contas, os livros de contabilidade, assim como as actas dos corpos gerentes;

8. Informar-se e ser informado, regularmente, de toda a actividade da Associação.

#### *Artigo décimo*

São deveres dos sócios:

1. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e quaisquer regulamentos da Associação;

2. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;

3. Participar nas actividades da Associação;

4. Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos dos associados;

5. Pagar regularmente a quotização;

6. Exercer gratuitamente os cargos ou funções para que forem eleitos ou designados, salvo escusa devidamente justificada nos termos destes estatutos;

7. Comunicar à Associação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a mudança de residência, qualquer alteração da sua situação profissional, a aposentação ou o impedimento por serviço militar ou militarizado.

#### *Artigo décimo primeiro*

1. A quotização mensal de cada associado é calculada com base no venci-

mento, salário ou pensão ilíquidos mensais:

a) Até \$3 000,00, \$5,00 (cinco patacas);

b) De \$3 001,00 a \$6 000,00, \$10,00 (dez patacas);

c) De \$6 001,00 a \$9 000,00, \$20,00 (vinte patacas);

d) Acima de \$9 000,00, \$30,00 (trinta patacas).

2. A cobrança das quotas far-se-á através dos delegados, por entrega dos sócios directamente na sede, ou qualquer outro sistema.

#### *Artigo décimo segundo*

Estão isentos do pagamento de quotas, sem prejuízo do pleno gozo dos seus direitos, os sócios que:

1. Vejam o seu vencimento reduzido por motivo de doença;

2. Forem suspensos sem vencimentos;

3. Se encontrem a prestar serviço militar ou militarizado;

4. Sejam aposentados por invalidez permanente.

#### *Artigo décimo terceiro*

1. Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

a) Deixem de exercer a actividade profissional, salvo na situação de licença registada ou por motivo de aposentação;

b) Forem punidos com a pena de expulsão;

c) Os que se retirarem voluntariamente.

2. São suspensos os sócios que, não pagando quotas durante 3 (três) meses consecutivos, não regularizem a situação no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva notificação.

3. A suspensão cessa com o pagamento das quotas em atraso.

4. A readmissão só é possível decorrido 1 (um) ano sobre a data da expulsão.

### CAPÍTULO V

#### **Do regime disciplinar**

#### *Artigo décimo quarto*

1. Aos associados podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

a) Repreensão por escrito;

b) Suspensão até 30 dias;

c) Suspensão até 180 dias;

d) Expulsão.

2. Na aplicação das penas deverão sempre ser tidas em conta a gravidade do acto praticado, a culpabilidade do infractor e a existência de antecedentes disciplinares devidamente comprovados, bem como a de circunstâncias atenuantes.

#### *Artigo décimo quinto*

Incorrem na sanção de repreensão por escrito os sócios que, de forma injustificada, não cumpram os deveres previstos no artigo 10.º (deveres dos sócios).

#### *Artigo décimo sexto*

Incorrem nas penas de suspensão ou de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sócios que:

a) Reincidam no prazo de 1 (um) ano na infracção prevista no artigo anterior;

b) Não acatem sistematicamente as deliberações e resoluções legitimamente tomadas pelos órgãos estatutários;

c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos da Associação ou dos associados.

#### *Artigo décimo sétimo*

O poder disciplinar será exercido pela Direcção, a qual poderá ser coadjuvada por delegados designados para o efeito.

#### *Artigo décimo oitavo*

1. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que ao sócio sejam asseguradas as necessárias garantias de defesa em adequado processo.

2. Instaurado o processo, será sempre apresentada ao sócio uma nota de culpa, reduzida a escrito e feita em duplicado, com a descrição concreta e especificada dos factos da acusação e dos preceitos estatutários ou regulamentares violados.

3. O acusado poderá apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar 3 (três) testemunhas por cada facto.

4. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da defesa.

5. A aplicação da medida disciplinar será obrigatoriamente comunicada por escrito ao arguido, com os fundamentos que a determinaram.

6. A não audição do arguido em processo disciplinar, determina a nulidade deste e a inexistência da medida aplicada.

#### *Artigo décimo nono*

1. As sanções disciplinares, aplicadas pela Direcção, admitem recurso para a Comissão de Recursos, no prazo de 15 dias a contar da sua notificação, com efeito suspensivo.

2. Os recursos serão obrigatoriamente apreciados e decididos em última instância pela Comissão de Recursos na primeira reunião subsequente à sua recepção e num prazo máximo de 30 dias.

### CAPÍTULO VI

#### Da organização da Associação

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

##### *Artigo vigésimo*

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Comissão de Recursos;
- e) A Assembleia de Delegados.

##### *Artigo vigésimo primeiro*

São corpos gerentes da Associação:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### *Artigo vigésimo segundo*

As deliberações dos corpos gerentes são tomadas por maioria, tendo os respectivos presidentes voto de qualidade.

##### *Artigo vigésimo terceiro*

1. A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de 2 (dois) anos, contados desde 1 de Janeiro do ano em que foram empossados, podendo ser reeleitos por períodos sucessivos.

2. Os membros de qualquer corpo gerente que renunciem ao cargo, deles sejam demitidos ou mantenham situações de impedimento por período superior ou previsivelmente superior

a 6 (seis) meses, são automaticamente substituídos pelos respectivos suplentes.

3. Na impossibilidade de se efectuar a substituição, serão realizadas eleições extraordinárias para esse corpo gerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias desde a data em que se apurou a inexistência de «quorum».

4. Não haverá lugar a eleições extraordinárias nos termos do número anterior se faltarem menos de 6 (seis) meses para o fim do mandato, caso em que as funções serão exercidas por uma comissão provisória composta por 5 (cinco) elementos eleitos pela Assembleia de Delegados de entre os seus membros, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5. Os membros dos corpos gerentes manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos seus sucessores, mesmo para além da duração do seu mandato.

6. Sendo inviável o funcionamento do corpo gerente nos termos dos n.ºs 3 e 4, cabe sucessivamente à Mesa da Assembleia Geral e à Direcção assegurar o funcionamento daquele corpo gerente até à sua constituição.

##### *Artigo vigésimo quarto*

1. Os corpos gerentes, ou qualquer dos seus membros, podem ser destituídos pela Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito a requerimento de um mínimo de 10% ou 200 dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, por um número de votos não inferior a 51% dos associados.

2. Se a Assembleia Geral destituir 50% dos membros de qualquer corpo gerente, considerar-se-á destituído no seu conjunto esse corpo gerente.

##### *Artigo vigésimo quinto*

Haverá reuniões conjuntas dos corpos gerentes, convocadas pelos respectivos presidentes, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros de cada um dos corpos gerentes.

##### *Artigo vigésimo sexto*

As reuniões previstas nos artigos anteriores têm por fim a definição das linhas gerais de actuação da Associação, tendo sempre em vista o cumprimento do programa apresentado no acto eleitoral ou de qualquer deliberação tomada pela Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

### Assembleia Geral

#### *Artigo vigésimo sétimo*

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão supremo da Associação.

#### *Artigo vigésimo oitavo*

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger e destituir os corpos gerentes;
2. Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
3. Discutir, alterar e votar orçamentos, relatórios e contas da Direcção;
4. Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
5. Deliberar sobre as propostas que lhe forem apresentadas;
6. Fiscalizar os actos dos corpos gerentes e demais órgãos, e ainda o cumprimento das suas deliberações;
7. Deliberar sobre o estabelecimento de contactos com organismos da República que prossigam idênticos objectivos, e autorizar a celebração de acordos de cooperação;
8. Deliberar sobre a fusão ou a dissolução da Associação e forma de liquidação do seu património.

#### *Artigo vigésimo nono*

A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:

1. Até ao dia 31 de Outubro do ano em que terminem os mandatos dos membros dos corpos gerentes, para eleição destes, funcionando como Assembleia Geral Eleitoral;
2. Até ao dia 15 de Dezembro de cada ano para aprovação do orçamento e do plano de actividades elaborados pela Direcção em exercício, excepto no último ano do seu mandato;
3. Até ao dia 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas elaborados pela Direcção, e o orçamento e plano de actividades da nova Direcção.

#### *Artigo trigésimo*

1. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa ou por

quem estatutariamente o substitua, através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, 2 jornais diários portugueses e chineses, durante 3 dias sucessivos, e ainda por avisos afixados na sedê e nos serviços através dos respectivos delegados.

2. A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de 15 dias e dela constarão obrigatoriamente os termos estatutários em que é convocada, a ordem dos trabalhos, a hora e o local da reunião.

3. Em casos excepcionais, de urgência comprovada, a Assembleia Geral poderá ser convocada com a antecedência mínima de 3 dias.

#### *Artigo trigésimo primeiro*

A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

1. A pedido da Direcção;
2. A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 200 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos;
3. A requerimento da Assembleia de Delegados;
4. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando, obrigatoriamente, uma proposta de ordem dos trabalhos;
5. O presidente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 10 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 30 dias;
6. Quando requeridas pelos sócios, as Assembleias Gerais não se realizarão se dois terços dos requerentes, pelo menos, não responderem à chamada, logo após a abertura da sessão.

#### *Artigo trigésimo segundo*

As reuniões da Assembleia Geral só poderão funcionar se estiver presente a maioria simples dos sócios, à hora marcada, podendo, no entanto, funcionar meia hora depois com qualquer número de presentes, excepto nos casos em que outras condições estejam previstas nos estatutos ou regulamentos.

#### *Artigo trigésimo terceiro*

1. Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

2. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação, e caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião da Assembleia Geral, que deverá ocorrer dentro dos 30 dias seguintes.

#### *Artigo trigésimo quarto*

1. As votações, excepto quando requerida a votação nominal, serão feitas por simples levantamento de braços.

2. Em casos especiais, a própria Assembleia pode decidir que se proceda à votação por escrutínio secreto, que será sempre obrigatório na destituição dos corpos gerentes, e na dissolução voluntária da Associação.

#### *Artigo trigésimo quinto*

1. Na impossibilidade da conclusão da ordem dos trabalhos ou quando a própria Assembleia assim o decida, será a sessão continuada num dos 8 dias imediatos, em data, hora e local fixados logo na Assembleia Geral.

2. Na sessão de continuação dos trabalhos não poderão ser tratados assuntos diversos dos que haviam ficado pendentes, nem alterada a ordem de trabalhos iniciais.

### SECÇÃO III

#### Mesa da Assembleia Geral

##### *Artigo trigésimo sexto*

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por: um presidente, um vice-presidente e cinco secretários.
2. Haverá ainda cinco suplentes.

##### *Artigo trigésimo sétimo*

Incumbe ao presidente:

1. Convocar as reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;
2. Dar posse aos novos corpos gerentes na primeira semana de Janeiro seguinte ao termo dos mandatos, ou 5 dias após qualquer eleição extraordinária;
3. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
4. Assistir às reuniões da Direcção, quando o entender, sem direito a voto.

##### *Artigo trigésimo oitavo*

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou

impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

#### *Artigo trigésimo nono*

Compete aos secretários:

1. Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
2. Elaborar o expediente referente à Assembleia Geral;
3. Redigir as actas em livro próprio;
4. Informar os sócios das deliberações da Assembleia Geral;
5. Coadjuvar o presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Geral.

### SECÇÃO IV

#### Direcção

##### *Artigo quadragésimo*

1. A Direcção da Associação é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, um tesoureiro-adjunto e três vogais.

2. Aos membros suplentes da Direcção, em número de 7 (sete) e sob a orientação desta, poderão ser atribuídas funções nos diversos sectores associativos.

3. A Direcção da Associação não poderá ter mais de três membros que ocupem cargos de director de serviço, ou equiparado.

4. O membro da Direcção que for nomeado para cargo de director de serviço, ou equiparado, perderá o mandato, caso se exceda o número de membros nas condições referidas no número anterior.

##### *Artigo quadragésimo primeiro*

Compete à Direcção:

1. Representar a Associação em juízo e fora dele;
2. Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios, nos termos dos presentes estatutos;
3. Dirigir e coordenar a actividade da Associação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
4. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência acompanhados do parecer do Conselho Fiscal até ao dia 15 de Março, e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, até ao dia 15 de Novembro;

5. Elaborar e apresentar no 1.º ano do seu mandato, o orçamento e o plano de actividades para esse ano, até ao dia 1 de Março;

6. Administrar os bens e gerir as receitas e fundos da Associação;

7. Elaborar o inventário dos bens da Associação, que será conferido e assinado no acto de posse da nova Direcção;

8. Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;

9. Submeter à apreciação da Assembleia Geral e da Assembleia de Delegados, os assuntos sobre os quais estas devam pronunciar-se;

10. Organizar e dirigir os serviços administrativos e contabilísticos da Associação, bem como contratar o pessoal necessário, e fixar as respectivas remunerações;

11. Ordenar e instaurar processos disciplinares e aplicar as penas estabelecidas nos presentes estatutos;

12. Promover a formação de comissões técnicas, de carácter permanente ou provisório, bem como de grupos de trabalho, a fim de colaborarem na elaboração de regulamentos ou quaisquer propostas de medidas legislativas ou outras que a Associação entenda apresentar às entidades competentes;

13. Dar seguimento, defender e executar as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia de Delegados no âmbito das respectivas competências;

14. Praticar todos os demais actos conducentes à realização dos fins da Associação, e tomar resoluções em todas as matérias que não sejam reservadas à Assembleia Geral, nomeadamente decidir das propostas a apresentar ao Governo.

#### *Artigo quadragésimo segundo*

A Direcção reunir-se-á semanalmente e sempre que o julgue conveniente, sendo, no entanto, necessária a presença da maioria dos seus membros para que possa deliberar, devendo lavrar-se acta de cada reunião em livro próprio, pelos secretários.

#### *Artigo quadragésimo terceiro*

1. Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.

2. Estão isentos dessa responsabilidade:

a) Os membros da Direcção que tiverem estado ausentes da sessão na qual foi tomada a resolução; desde que, na sessão seguinte e após a leitura da acta da sessão anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada;

b) Os membros da Direcção que tiverem votado expressamente contra a resolução.

#### *Artigo quadragésimo quarto*

1. Para que a Associação fique obrigada, são necessárias duas assinaturas de membros da Direcção, sendo uma do presidente ou, na sua falta ou impedimento, do vice-presidente.

2. No caso de documentos referentes a numerário, uma das assinaturas será necessariamente a do tesoureiro ou, na sua falta ou impedimento, a do tesoureiro-adjunto.

3. A Direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

### SECÇÃO V

#### **Conselho Fiscal**

#### *Artigo quadragésimo quinto*

1. O Conselho Fiscal compõe-se de cinco membros efectivos, sendo um o presidente, um o secretário e três vogais.

2. Haverá ainda três suplentes.

#### *Artigo quadragésimo sexto*

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Reunir mensalmente para examinar a contabilidade da Associação, elaborando um relatório sumário que apresentará à Direcção nos 10 dias seguintes;

2. Solicitar ao presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira da Associação;

3. Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;

4. Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção, bem como sobre o orçamento;

5. Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;

6. Proceder à liquidação dos bens da Associação na altura da sua dissolução;

7. Apresentar à Direcção as sugestões que entender de interesse para a vida da Associação.

#### *Artigo quadragésimo sétimo*

1. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos sobre que haja emitido parecer favorável.

2. O Conselho Fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as actas respeitantes a todas as reuniões.

### SECÇÃO VI

#### **Comissão de Recursos**

#### *Artigo quadragésimo oitavo*

1. A Comissão de Recursos é formada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, e por oito delegados, eleitos pela Assembleia de Delegados.

2. Tem por função apreciar e decidir em última instância dos recursos interpostos de decisões da Direcção que apliquem sanções ou que recusem a admissão na Associação, ou de quaisquer outros recursos.

3. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

4. Quando outro prazo não esteja expressamente previsto, os recursos deverão ser decididos no prazo máximo de 30 dias subsequentes à sua recepção.

### CAPÍTULO VII

#### **Delegados e Assembleia de Delegados**

#### *Artigo quadragésimo nono*

1. Em cada Serviço Público do Território será eleito por voto secreto um delegado por cada conjunto de 100 sócios, havendo um delegado em cada Serviço que não possua aquele número.

2. Por cada 100 sócios aposentados, haverá igualmente um delegado.

*Artigo quinquagésimo*

São atribuições dos delegados:

1. Dar seguimento e defender as deliberações tomadas pela sua assembleia de base;
2. Estabelecer e desenvolver contactos permanentes entre os trabalhadores e a Associação, transmitindo a esta todas as aspirações, sugestões e críticas daqueles;
3. Comunicar à Associação todas as irregularidades praticadas que afectem ou venham a afectar qualquer trabalhador;
4. Colaborar estreitamente com a Direcção, assegurando as suas resoluções;
5. Assistir, quando convocadas, às reuniões dos corpos gerentes;
6. Proceder, quando de tal forem incumbidos, à cobrança das quotas no respectivo Serviço e remetê-las à Associação;
7. Fazer parte da Comissão de Recursos, quando eleitos.

*Artigo quinquagésimo primeiro*

1. A eleição dos delegados realizar-se-á anualmente nos locais e nos termos da convocatória feita pela Direcção, com a antecedência de 10 dias.
2. Após a eleição, todos os dados referentes ao processo eleitoral serão enviados à Direcção para efeitos de verificação de poderes, no prazo máximo de cinco dias.
3. Em caso de recurso, a Comissão de Recursos decidirá no prazo de oito dias.

*Artigo quinquagésimo segundo*

Só poderá ser eleito delegado o sócio da Associação que se encontre nas seguintes condições:

1. Exerça a sua actividade nos quadros de pessoal do Serviço cujos associados representará, ou esteja aposentado;
2. Esteja no pleno gozo dos seus direitos;
3. Não faça parte dos corpos gerentes da Associação.

*Artigo quinquagésimo terceiro*

1. A nomeação ou destituição do delegado será comunicada à Direcção do

Serviço onde o delegado exerça a sua actividade, no prazo de 10 (dez) dias.

2. No desempenho das suas funções, os delegados serão devidamente credenciados pela Associação.

*Artigo quinquagésimo quarto*

São razões para a destituição do delegado em qualquer momento:

1. Não ter a confiança da maioria dos trabalhadores sócios que representa;
2. Sofrer qualquer sanção disciplinar nos termos dos presentes estatutos;
3. A transferência para outro Serviço;
4. Por iniciativa própria, alegando motivo justificado;
5. O pedido de demissão de sócio da Associação;
6. O não cumprimento dos presentes estatutos ou de quaisquer regulamentos.

*Artigo quinquagésimo quinto*

1. A destituição dos delegados deverá ser imediatamente comunicada à Direcção por qualquer associado.
2. Em caso de destituição, será imediatamente marcada pela Direcção a data da realização de novo acto eleitoral.

## SECÇÃO I

**Assembleia de Delegados***Artigo quinquagésimo sexto*

A Assembleia de Delegados é composta por todos os delegados dos Serviços e dos aposentados.

*Artigo quinquagésimo sétimo*

A Assembleia de Delegados reunirá:

1. Sempre que o secretariado da Mesa o entender;
2. A solicitação da Direcção;
3. A requerimento de, pelo menos, um quinto dos delegados.

*Artigo quinquagésimo oitavo*

1. Os pedidos de convocação da Assembleia de Delegados devem ser dirigidos à Mesa da Assembleia de Delegados, deles devendo constar uma proposta de ordem de trabalhos.

2. A convocatória é feita por escrito por um dos elementos da Mesa, a cada delegado, dela devendo constar a hora, dia e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

3. As deliberações da Assembleia de Delegados são tomadas por maioria, salvo disposição estatutária em contrário.

*Artigo quinquagésimo nono*

Compete à Assembleia de Delegados:

1. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais e seu modo de funcionamento;
2. Nomear de entre os seus membros a «Comissão Provisória» no caso de destituição dos corpos gerentes da Associação;
3. Apreciar a acção desenvolvida pela Associação, com vista aos seus aperfeiçoamento e coordenação;
4. Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção;
5. Deliberar sobre a aplicação dos saldos das contas de gerência.

## SECÇÃO II

**Mesa da Assembleia de Delegados***Artigo sexagésimo*

A coordenação das reuniões da Assembleia de Delegados competirá a uma Mesa composta por 5 (cinco) delegados eleitos na primeira reunião.

*Artigo sexagésimo primeiro*

Compete à Mesa da Assembleia de Delegados:

1. Divulgar pelos sócios as decisões da Assembleia de Delegados;
2. Convocar a Assembleia de Delegados nos termos estatutários;
3. Assinar, por intermédio de um dos seus elementos, os termos de abertura e encerramento do livro de actas e rubricar as suas folhas;
4. Comunicar à Assembleia de Delegados qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
5. Assistir às reuniões da Direcção quando considerado conveniente, sem direito a voto.

## CAPÍTULO VIII

**Do regime financeiro***Artigo sexagésimo segundo*

1. O exercício anual corresponde ao ano civil.

2. O relatório e contas acompanhados do parecer do Conselho Fiscal estarão patentes aos sócios, na sede da Associação, com a antecedência mínima de 15 dias da data da realização da Assembleia Geral.

*Artigo sexagésimo terceiro*

São receitas da Associação:

1. O produto das quotas;
2. Os donativos, doações ou legados;
3. Os juros de fundos capitalizados;
4. Quaisquer receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que venham a ser criadas.

*Artigo sexagésimo quarto*

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

1. Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da Associação;
2. Constituição de um fundo de reserva que será de 10% do saldo da conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a Direcção só poderá dispor após autorizada pela Assembleia Geral.

*Artigo sexagésimo quinto*

O saldo das contas de gerência, depois de retirados os 10% para o fundo de reserva, será aplicado de acordo com as propostas apresentadas em Assembleia de Delegados.

*Artigo sexagésimo sexto*

1. Os valores em numerário serão depositados em instituição bancária, não sendo permitido estar em cofre mais do que o indispensável para fazer face às despesas diárias, até ao limite de \$1 000,00 (mil) patacas.

2. Os levantamentos serão efectuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro, e na sua falta ou impedimento pelo tesoureiro-adjunto, e por outro membro da Direcção.

*Artigo sexagésimo sétimo*

1. A compra, venda ou hipoteca de imóveis só é possível depois de aprovada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2. A Direcção só poderá vender bens móveis, desde que sejam considerados

inservíveis, elaborando-se sempre o respectivo auto de abate à carga.

## CAPÍTULO IX

### Das eleições

#### SECÇÃO I

##### Do exercício dos cargos electivos

*Artigo sexagésimo oitavo*

Os corpos gerentes são eleitos por uma Assembleia Geral Eleitoral constituída por todos os sócios maiores de 18 anos que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos.

*Artigo sexagésimo nono*

Só podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos, que estejam no pleno gozo dos seus direitos, inscritos há mais de 6 meses na Associação com a quotização regularizada, e que pertençam aos quadros de pessoal dos Serviços Públicos do Território, das Câmaras Municipais e dos Serviços e Fundos autónomos e os aposentados e os que aguardam aposentação.

*Artigo septuagésimo*

Não podem ser eleitos os sócios que:

1. Sejam membros da Comissão de Fiscalização Eleitoral, exceptuando os membros da Mesa da Assembleia Geral;
2. Sejam membros de órgãos directivos de partidos políticos, de associações cívicas de Macau, ou de agrupamentos confessionais;
3. Sejam deputados ou vogais do Conselho Consultivo.

*Artigo septuagésimo primeiro*

Perdem o mandato para que tenham sido eleitos os sócios que:

1. Venham a ser feridos por alguma das causas de inelegibilidade fixadas nos presentes estatutos e regulamentos;
2. Forem nomeados ou eleitos deputados ou vogais do Conselho Consultivo;
3. Injustificadamente não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou faltem a 5 (cinco) sessões consecutivas do respectivo órgão.

*Artigo septuagésimo segundo*

Compete à Mesa da Assembleia Geral declarar a perda do mandato em que incorra qualquer sócio eleito.

*Artigo septuagésimo terceiro*

O desempenho dos cargos electivos da Associação é obrigatório e gratuito.

*Artigo septuagésimo quarto*

1. Qualquer sócio eleito para algum dos órgãos associativos poderá renunciar ao mandato.

2. A renúncia deverá ser declarada por escrito e dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Em caso de não aceitação da renúncia, cabe recurso para a Comissão de Recursos, que deverá decidir em última instância no prazo máximo de 30 dias.

#### SECÇÃO II

##### Do processo eleitoral

*Artigo septuagésimo quinto*

A Assembleia Geral Eleitoral deverá ser convocada pela Mesa da Assembleia Geral até ao dia 16 de Outubro do ano em que terminem os mandatos dos corpos gerentes da Associação.

*Artigo septuagésimo sexto*

A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será feita por meio de circulares e anúncios convocatórios afixados na sede da Associação e publicados em três dias consecutivos em dois jornais diários, portugueses e chineses, com a antecedência mínima de 15 dias.

*Artigo septuagésimo sétimo*

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:

1. Marcar a data das eleições;
2. Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
3. Organizar os cadernos eleitorais;
4. Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
5. Verificar a regularidade das candidaturas;

6. Promover a elaboração e distribuição das listas de voto até 5 dias antes do acto eleitoral.

*Artigo septuagésimo oitavo*

1. Os cadernos eleitorais, depois de organizados, serão afixados na sede da Associação, até 30 dias antes da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

2. Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais, poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia Geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas.

*Artigo septuagésimo nono*

1. A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da Mesa da Assembleia Geral das listas, contendo o nome de todos os sócios efectivos e suplentes a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como dos programas de acção.

2. As listas de candidaturas terão de ser subscritas por 5% (cinco) dos associados, nunca sendo exigidas mais de 200 (duzentas) assinaturas.

3. Os candidatos serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio, local de trabalho, residência em caso de sócios aposentados, e assinatura.

4. Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível assinatura e número de sócio.

5. A apresentação das candidaturas abrange obrigatoriamente todos os corpos gerentes.

6. Não poderá ser apresentada candidatura simultânea para mais de um corpo gerente, ainda que em listas diferentes.

7. A apresentação das listas deverá ser feita até 30 dias antes da data do acto eleitoral.

8. É proibida a alteração ou troca de cargos dentro de cada lista ou entre as diferentes listas apresentadas.

9. A cada lista será atribuída, por sorteio, uma letra.

*Artigo octogésimo*

1. Será constituída uma «Comissão de Fiscalização Eleitoral», composta por 4 delegados a indicar pela Assembleia de Delegados, 1 representante de cada

uma das listas concorrentes, e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A «Comissão de Fiscalização Eleitoral» será empossada pela Mesa da Assembleia Geral até 48 horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.

3. O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

*Artigo octogésimo primeiro*

Compete à «Comissão de Fiscalização Eleitoral»:

1. Fiscalizar o processo eleitoral;

2. Assegurar o apuramento, constituir e manter em funcionamento as mesas de voto;

3. Deliberar sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral no prazo de 48 horas;

4. Elaborar relatórios de eventuais irregularidades a entregar à Mesa da Assembleia Geral.

*Artigo octogésimo segundo*

1. A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos 5 dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2. Para efeitos de suprimento de eventuais irregularidades detectadas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de 3 dias.

3. Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral, decidirá nas 48 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Comissão de Fiscalização Eleitoral que decidirá em última instância, no prazo de 48 horas.

*Artigo octogésimo terceiro*

As listas das candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede da Associação, desde a data da sua aceitação e até à realização do acto eleitoral.

*Artigo octogésimo quarto*

1. Os boletins de voto, editados pela Associação, sob o controlo da Mesa da Assembleia Geral, serão em papel branco liso, sem marca, sinal ou sigla, contendo apenas as letras e o respectivo rectângulo de voto correspondente às listas candidatas.

2. São nulos os boletins de voto que não obedeçam aos requisitos do número anterior ou contenham qualquer anotação, excepto uma cruz no interior do rectângulo de voto correspondente à lista escolhida.

*Artigo octogésimo quinto*

A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

*Artigo octogésimo sexto*

Desde o dia imediato à aceitação das candidaturas e até 48 horas antes do dia designado para as eleições será considerado período eleitoral, durante o qual os candidatos poderão divulgar o seu programa, requisitando, se necessário, as instalações da sede da Associação para reuniões.

*Artigo octogésimo sétimo*

1. O voto é secreto.

2. Não é permitido o voto por procuração nem por correspondência.

*Artigo octogésimo oitavo*

1. Funcionarão mesas de voto na sede da Associação e ainda noutros locais a designar, quando tal se mostre necessário.

2. Cada lista deverá credenciar um elemento por cada mesa de voto.

3. A «Comissão de Fiscalização Eleitoral» promoverá, até cinco dias antes da data das eleições, a constituição das mesas de voto, devendo obrigatoriamente designar os respectivos presidentes.

*Artigo octogésimo nono*

1. Terminada a votação, proceder-se-á de imediato à contagem dos votos

e elaboração da acta com os resultados, assinada pelos elementos da mesa.

2. Após a recepção, na sede da Associação, das actas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e afixados os resultados.

3. Em caso de empate de votos das listas concorrentes, proceder-se-á a nova eleição no prazo de 8 dias, fazendo-se de imediato a convocação da Assembleia Eleitoral.

4. A nova eleição incidirá apenas sobre as listas que hajam obtido a igualdade de votos.

#### *Artigo nonagésimo*

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à «Comissão de Fiscalização Eleitoral» até 3 dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

2. A «Comissão de Fiscalização Eleitoral» deverá decidir o recurso em última instância no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede da Associação.

#### *Artigo nonagésimo primeiro*

1. Dado provimento a alguma reclamação ou recurso ou aprovada alguma causa de nulidade, a «Comissão de Fiscalização Eleitoral» determinará imediatamente a repetição do acto eleitoral.

2. O presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, no prazo de 8 dias, nova Assembleia Eleitoral, a reunir-se no prazo máximo de 15 dias, devendo o acto eleitoral ser repetido na totalidade.

3. São causas de nulidade as infracções aos estatutos que desvirtuem ou influenciem o resultado da eleição.

4. Os recursos têm efeitos suspensivos dos resultados do acto eleitoral.

#### *Artigo nonagésimo segundo*

O presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos, na primeira semana de Janeiro seguinte ao termo do mandato dos corpos gerentes em exercício.

## CAPÍTULO X

### **Alteração dos estatutos**

#### *Artigo nonagésimo terceiro*

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito.

#### *Artigo nonagésimo quarto*

A convocatória da Assembleia Geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias, e publicada em dois jornais diários, portugueses e chineses, e em 3 dias sucessivos.

#### *Artigo nonagésimo quinto*

O projecto de alteração deverá ser afixado na sede da Associação e assegurada a sua divulgação entre os sócios, pelo menos com 15 dias de antecedência em relação à Assembleia Geral referida no artigo anterior.

#### *Artigo nonagésimo sexto*

As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por três quartos do número total de sócios votantes na reunião da Assembleia Geral, sendo em primeira convocação, exigida a presença mínima de 50% dos associados.

## CAPÍTULO XI

### **Dissolução e liquidação**

#### *Artigo nonagésimo sétimo*

A dissolução da Associação só poderá ser decidida em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 60 dias, e aprovada por maioria de três quartos dos associados, em votação por escrutínio secreto.

#### *Artigo nonagésimo oitavo*

A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que esta se processará, não podendo em caso algum os bens da Associação ser distribuídos pelos associados.

### *Artigo nonagésimo nono*

### **Casos omissos**

Os casos omissos nos presentes estatutos e as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral, devendo as decisões ser afixadas na sede da Associação.

## CAPÍTULO XII

### **Disposições transitórias**

#### *Artigo centésimo*

1. No prazo máximo de 6 meses a partir da data da publicação destes estatutos, realizar-se-á a eleição dos corpos gerentes da Associação.

2. Enquanto não forem eleitos os primeiros corpos gerentes da Associação, as funções que estatutariamente lhes competem serão desempenhadas pela «Comissão Instaladora» existente que distribuirá os vários cargos pelos respectivos membros, podendo a mesma Comissão Instaladora agregar os sócios necessários ao exercício de diversas funções, nomeadamente a realização das primeiras eleições.

3. Para efeitos da primeira eleição dos corpos gerentes, é dispensado o prazo de inscrição na Associação (referido no artigo 69.º).

4. O mandato dos primeiros corpos gerentes eleitos terminará na primeira semana de Janeiro do ano de 1990.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral realizada em 9 de Maio de 1987.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 9 455,40)

## **SOCIEDADE DE PELOTA BASCA DE MACAU, S. A. R. L.**

### **Convocatória**

De acordo com os estatutos da «Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L.», em inglês «Macau Jai-Alai Company Limited», e, em chinês «Ou Mun Wui Lek K'ao Kei Ip Iao Han Cong Si», convoco a Assembleia Geral dos accionistas, para reunir em sessão

ordinária na sede social (Palácio da Pelota Basca, 2.º andar, Restaurante Jai-Alai Beira Mar), no próximo dia 15 de Junho, pelas 16,30 horas, com a seguinte:

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, bem como do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1986.

2. Aceitar a oferta da «The Macao Electric Lighting Company Limited» na compra de cada uma das novas acções desta Sociedade, pelo preço ao par de \$72,36, realizado em dinheiro e \$72,36 realizado em acções da «The Macao Electric Lighting Company Limited».

3. Eleição dos corpos gerentes e fixação das remunerações a atribuir aos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal.

4. Quaisquer outros assuntos.

Macau, 15 de Maio de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Stanley Ho*.

#### 澳門回力球企業有限公司

#### 會議召集書

根據葡文名 “SOCIEDADE DE PELOTA BASCA DE MACAU, S. A. R. L.”, 英文名 “MACAU JAI-ALAI COMPANY LIMITED”, 中文名為: 「澳門回力球企業有限公司」之章程, 本人謹定於六月十五日下午四時半, 假座本會總址 (回力球三樓回力球翠都餐廳) 召開本公司平常股東大會, 處理下列事項:

#### 議程

一、討論及表決關於一九八六年董事會報告書及結算表, 以及監事會意見書。

二、接受澳門電燈有限公司提出以現金七二·三六元及該公司股份面額七二·三六元平排價購買本公司股份。

三、選舉行政團體及固定董事會、行政委員會及監事會成員之薪俸。

四、其他事項。

一九八七年五月十五日於澳門

大會主席 何鴻燊

Tradução feita por *Lu Chi Seng*  
(Custo desta publicação \$ 437,80)

#### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Luen Tak Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1987, lavrada a folhas 3 e seguintes do livro de notas 15-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Luen Tak Tai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Luen Tak Tai, Limitada», em inglês «Luen Tak Tai Garment Factory Limited», e, em chinês «Luen Tak Tai Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, 4.º andar, «B», Edifício Industrial Wang Kai.

#### Segundo

O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário e o exercício do comércio de importação e exportação, podendo, exercer qualquer outra actividade legalmente permitida.

#### Terceiro

A duração é por tempo indeterminado.

#### Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

Uma quota de cem mil patacas, realizada em dinheiro e pertencente ao sócio Chung Ming Kwan Dennis; e uma quota de cem mil patacas pertencente ao sócio Lee In Leong, composta pelo estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário Luen Tak Tai», em inglês «Luen Tak Tai Garment Factory», e, em chinês «Luen Tak Tai Chai I Chong», situado na Avenida do General Castelo Branco, 4.º andar, «B», Edifício Industrial Wang Kai.

#### Parágrafo primeiro

Ao estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário Luen Tak Tai», em inglês «Luen Tak Tai Garment Factory», e, em chinês «Luen Tak Tai Chai I Chong», é atribuído o valor de cem mil patacas.

#### Quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### Sexto

A representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, será exercida por ambos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

#### Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se plenamente pela assinatura de qualquer dos gerentes.

#### Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

#### Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### Oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Nono

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial Melita,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1987, lavrada a folhas 22 e seguintes do livro de notas 9-G, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º e 6.º do pacto social da sociedade «Agência Comercial Melita, Limitada», que passam a ter a seguinte redacção em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Cheang Sai Kong, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Lei Kuok Meng, uma quota de dez mil patacas.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a Cheang Mei Lei, aliás Millie Cheng, casada, natural e residente em Macau, na Rua Central, número dez, décimo quarto andar-C, gerente, sem caução, com remuneração a determinar pela assembleia geral, por tempo indeterminado, obrigando a sociedade em todos os actos e contratos.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Firma Wing Ngai Exportação  
e Importação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1987, lavrada a folhas 16 v. do livro de notas 15-F, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e segundo, passando a ter a seguinte redacção:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Wing Ngai, Limitada», em chinês «Wing Ngai Chai I Chong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Wing Ngai Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Projectada junto à Avenida de Venceslau de Moraes, Edifício Centro Polytex, quinto andar-G.

*Artigo segundo*

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU**

**ANÚNCIO**

**Agência Comercial Leung Vo,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Maio de 1987, a fls. 43 do livro de notas n.º 449-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Leung Lam Sing; e Cheng Kong Mun, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos

termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Leung Vo, Limitada», em chinês «Leung Vo Mau Iec Iao Han Cong Si», com sede na Avenida do Almirante Lacerda, 16-20, edifício Tung Lei, 6.º, A-B, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

*Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Quarto*

*Um.* O capital social é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das duas quotas iguais dos sócios, cada uma no valor de cinquenta mil patacas.

*Dois.* A quota do sócio Cheng Kong Mun é integralmente realizada em dinheiro, e a quota do sócio Leung Lam Sing é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento denominado «Agência Comercial Leung Vo», sito na Avenida do Almirante Lacerda, 16-20, edifício Tung Lei, 6.º, A-B, inscrito no cadastro industrial sob o número catorze mil, quinhentos e sessenta e nove, cujo domínio e posse passam para a presente sociedade, para a qual o mesmo sócio os transfere sem encargo algum.

*Quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

*Sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Três.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Sétimo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 746,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Hung Heng (Importação —  
Exportação) Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas 24 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e seis, C, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará

nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Hung Heng (Importação — Exportação) Companhia Limitada», em chinês «Hung Heng Kei Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «Hung Heng Enterprises Company Limited».

*Segundo*

A sede social é na Rua de Abreu Nunes, número sete-D, do rés-do-chão, Bloco «C», do edifício «Cháo Wa», da freguesia da Sé no Concelho de Macau.

*Terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

*Quarto*

O objecto social é o da venda de vestuário, sua importação e exportação, podendo a sociedade exercer qualquer ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites legais.

*Quinto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

Chao Son subscreve uma quota de quarenta mil patacas;

Hoi In Peng subscreve uma quota de dez mil patacas.

*Sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de um gerente-geral e de um gerente.

*Dois.* A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

*Quatro.* São nomeados gerente-geral o sócio Chao Son e gerente a sócia Hoi In Peng.

*Sétimo*

A cessão de quotas entre sócios e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Oitavo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias.

*Nono*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 618,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Fábrica de Artigos de Vestuário  
Mundo Oriental, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Maio de 1987, a fls. 39 v. do livro de notas n.º 449-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Leung Lam Sing; Lam Lai Chun; Cheng Kong Mun; Luk Chark Man; e Li Che Ho, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Mundo Oriental, Limitada», em chinês «Tong Fong Chai I Chóng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, 16-A-20, Edifício Industrial Tong Lee, 6.º, A, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a fabricação de artigos de vestuário.

*Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Quarto*

*Um.* O capital social é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

- a) Leung Lam Sing, uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas;
- b) Lam Lai Chun e Luk Chark Man, cada um, uma quota de duzentas mil patacas;
- c) Cheng Kong Mun, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e
- d) Li Che Ho, uma quota de cem mil patacas.

*Dois.* As quotas dos sócios Lam Lai Chun, Luk Chark Man, Cheng Kong Mun e Li Che Ho, são integralmente realizadas em dinheiro e a quota do sócio Leung Lam Sing é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Mundo Oriental», em chinês «Tung Fong Chai I Chong», a que se refere o Título de Registo Industrial número cento e quarenta e três barra oitenta e seis, de vinte de Fevereiro, cujo domínio e posse passam para a presente sociedade, para a qual o mesmo sócio a transfere sem encargo algum.

*Quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

*Sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Três.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Sétimo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 834,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

—  
Agência de Navegação  
Hoi Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1987, lavrada a folhas 50 v. e seguintes do livro de notas 13-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência de Navegação Hoi Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência de Navegação Hoi Fat, Limitada» e tem a sua sede em Macau, na Rua Central, número dois, C1, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o serviço de transporte de mercadorias, agência de navegação e o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Kong, David Cheuk Lun, dezanove mil patacas; e,

Lee, Ka Lau, mil patacas.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada em todas as suas transacções, sejam elas de que natureza forem.

*Parágrafo único*

É, desde já, nomeado o sócio Kong, David Cheuk Lun, para exercer o cargo de gerente, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação em assembleia geral, ao qual são atribuídos todos os poderes referidos neste artigo.

*Artigo sexto*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência. A falta de antecedência aqui referida poderá ser

suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 597,40)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário  
Tai Keong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1987, lavrada a folhas 94 e seguintes do livro de notas 13-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Keong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Keong, Limitada», em inglês «Tai Keong Garment Factory, Limited», e, em chinês «Tai Keong Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes (Fase I).

*Segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Terceiro*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o exercício da actividade de fabrico de vestuário.

*Quarto*

O capital social é de \$100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, in-

tegralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita por Mak Kok Keong;

Três quotas de vinte mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, por Ho Seng Cheong, Ho Weng U e Lok Chong K'eong.

*Quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

*Sexto*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Mak Kok Keong e Lok Chong K'eong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros de gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Oitavo*

Quaisquer dois membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda as seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro

título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito e conceder garantias de qualquer natureza.

*Nono*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Décimo primeiro*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro de gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Firma Thomson, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1987, lavrada a folhas 2 e seguintes do livro de notas 15-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Firma Thomson, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Firma Thomson, Limitada», em chinês

«Tung Son Hong Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, no Escritório «C-7», do 7.º andar, do prédio com os n.ºs 37-D e 37-E, da Rua da Praia Grande, e 15, 17 e 19, da Calçada de Santo Agostinho, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

#### Artigo quarto

*Um.* O capital social, integralmente subscrito, é de MOP \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, equivalentes a um milhão de escudos, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de sessenta e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Wai Poh;

Uma quota de sessenta e seis mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Wong Chi Seng;

Uma quota de sessenta e seis mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Fong Chi Hong.

*Dois.* A quota do sócio Chan Wai Poh é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Firma Thomson», com sede em Macau, no Escritório «C-7», do 7.º andar, do prédio com os n.ºs 37-D e 37-E, da Rua da Praia Grande, e 15, 17 e 19, da Calçada de Santo Agostinho, sendo as quotas restantes integralmente realizadas em dinheiro.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito

de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, os quais podem ser eleitos de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois dos membros do Conselho de Gerência, bastando, contudo, a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Gerência para os actos de mero expediente.

*Quatro.* Os membros do Conselho de Gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

*Cinco.* É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, Chan Wai Poh, e gerentes, Wong Chi Seng e Fong Chi Hong.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### Artigo nono

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser

suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 968.20)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Sociedade de Consultores de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Maio de 1987, a fls. 35 do livro de notas n.º 449-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Wu Pak Shing; e Yau Sai Mo Vítor, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultores de Investimentos, Limitada», e, em inglês «System Consultants Limited», e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 111-B-113, r/c, podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais, onde entender conveniente.

#### Segundo

O seu objecto é o exercício da actividade comercial em geral, e em especial, a consultoria de negócios e investimentos, bem como qualquer outra em que os sócios oportunamente convenham.

#### Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Quarto*

O capital social é de \$10 000,00 (dez mil) patacas, equivalentes a 50 000 \$00 (cinquenta mil) escudos, ao câmbio oficial de 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, e corresponde à soma de duas quotas de \$5 000,00 (cinco mil) patacas, ou sejam 25 000 \$00 (vinte e cinco mil) escudos, pertencentes a cada um dos sócios.

*Parágrafo primeiro*

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

*Parágrafo segundo*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Quinto*

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo valor do último balanço.

*Sexto*

A sociedade terá como órgãos um ou mais gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

*Parágrafo primeiro*

Fica, desde já, nomeada gerente Hong Wai Ling, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 111-B-113, r/c.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes poderão delegar os poderes de gerência nos termos que tiverem por mais convenientes.

*Sétimo*

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

*Oitavo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

*Décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convivem.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e oitenta e sete — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Companhia de Transportes  
Nam Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 79 v. e seguintes do livro de notas 3-A, para escrituras diversas deste Cartório, foi rectificado o pacto social da referida sociedade, no corpo do artigo sétimo e seu parágrafo segundo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo sétimo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes.

*Parágrafo segundo*

Os actos e contratos serão firmados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Agência Comercial de Produtos  
Naturais Cerealíferos e Oleaginosos Nam Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 77 v. e seguintes do livro de notas 3-A, para escrituras diversas deste Cartório, foi rectificada na denominação em epígrafe a palavra «Cerealífera» cuja grafia ficou incorrecta e ainda o parágrafo segundo, do artigo sétimo que passa a ter a seguinte redacção:

*Parágrafo segundo*

Os actos e contratos serão firmados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Agência Comercial de Géneros  
Alimentícios e Produtos  
Marinhos Nam Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 20 v. e seguintes do livro de notas 13-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi rectificada

a denominação constante do artigo primeiro do respectivo pacto social, que ficou exarado com um erro de grafia, no sentido de passar a constar:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Géneros Alimentícios e Produtos Marinhos Nam Yue, Limitada», em inglês «Nam Yue Food Stuff Aquatics Company, Limited», e, em chinês «Nam Yue Seak Pan Soi Chan Iao Han Cong Si».

Rectificam ainda o parágrafo segundo do artigo sétimo do respectivo pacto, que passa a ter a seguinte redacção:

*Parágrafo segundo*

Os actos e contratos serão firmados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Indústria  
Ligeira, Têxteis e Artesanato  
Nam Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1987, lavrada a folhas 21 v. e seguintes do livro de notas 14-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi rectificado para Wen Yuefeng o nome do sócio constante da alínea a) do artigo quinto e do parágrafo primeiro do artigo sétimo do pacto social da «Agência Comercial de Indústria Ligeira, Têxteis e Artesanato Nam Yue, Limitada».

Foi também rectificado o parágrafo segundo do artigo sétimo do referido pacto, que passa a ter a seguinte redacção:

*Parágrafo segundo*

Os actos e contratos serão firmados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

ANÚNCIO

**Fábrica de Artigos de Papel  
Wing Long, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Maio de 1987, celebrada neste Cartório, a folhas 85 verso do livro de notas número duzentos e quarenta e oito, C, foi parcialmente alterado o pacto social da «Fábrica de Artigos de Papel Wing Long, Limitada», em chinês «Weng Long Chi Pan Ch'ong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, edifício industrial «Ocean», II Fase, nono andar, Fábricas «F» e «E», freguesia de Santo António, com nova redacção do artigo sexto do mesmo pacto, que passa a ser a seguinte:

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Sum Shu Kit, Ng Cheuk On, Chan Pou Hei e Chang Kam Hong, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados em nome dela por três dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

*Parágrafo terceiro*

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dezanove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

ANÚNCIO

**Marsol, Companhia de Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1987, exarada a folhas 93 verso e seguintes do livro de notas n.º 247-A, do 2.º Cartório Notarial de Macau, procedeu-se à alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Marsol, Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Wah On Lee, Soi Chan Mau Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Marsol, Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 145, r/c, passando o artigo sexto do mesmo pacto a ter a seguinte redacção:

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

*Parágrafo primeiro*

(Mantém-se).

*Parágrafo segundo*

(Mantém-se).

*Parágrafo terceiro*

São nomeados gerente-geral o sócio Lee Chao Van e gerente a sócia Yang Bao Shan, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos onze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 386,30)



# PANIN INSURANCE COMPANY LIMITED

## Sucursal de Macau

Balço em 31 de Dezembro de 1986

ACTIVO		PASSIVO & SITUAÇÃO LÍQUIDA		TOTAIS		SUB-TOTAIS		TOTAIS	
— ACTIVO —		— PASSIVO —							
— Imobilizações Corpóreas		— Provisões para Riscos em Curso		10,927.31		14,556.65		10,927.31	286,001.63
— Outros		— De Seguro Directo				(3,629.34)			666,316.00
— (Reintegrações acumuladas)		— Provisões para Sinistros a Pagar				250,000.00			36,060.00
— Valores afectos às Prov. Técnicas — Próprios		— De Seguro Directo		350,000.00		100,000.00		10,427.92	
— Depósito Permanente no I.E.M.		— Provisões para impostos sobre os Lucros						14,488.49	
— Depósitos em Inst. de crédito		— Credores Gerais							
— Participação dos Resseg. nas Provisões para		— Organismos Oficiais							
— Riscos em Curso		— Outros		173,933.71					24,916.41
— De Seguro Directo		— Total do Passivo							982,284.04
— Participação dos Resseg. nas Provisões para		— Situação Líquida —		565,477.76					
— Sinistros a Pagar		— Sede		246.58					111,639.91
— De Seguro Directo		— Ganhos e Perdas		29,887.71					151,338.80
— Devedores Gerais		— Do Exercício							262,978.71
— Outros		— Total de Situação Líquida		1,307.19					
— Prémios em Cobrança		— Total do Passivo e de Situação Líquida		93,123.60					1,245,262.76
— Custos antecipados				359.00					
— Despesas antecipadas									
— Depósitos em Instituições de Crédito									
— Em Ptecas									
— Em Moeda Externa									
— Caixa									
Total do Activo				1,245,262.76					

## (Conta de Ganhos e Perdas do exercício de 1986)

DÉBITO		CRÉDITO	
Perdas relativas a Exercícios Anteriores		Lucro de Exploração	207,840.03
Perdas Extraordinárias		— Ganhos Extraordinários	
— Créditos Incobráveis	6,677.33	— Diferenças de Câmbio Favoráveis	3,475.70
— Perdas em venda do Imobilizado Corpóreo	5,476.65	— Ganhos em Imobilizações Financeiras	44.05
Provisões para impostos s/ os Lucros do Exercício			
Resultados do Exercício			
— Total	12,153.98	— Total	211,369.78
	36,060.00		
	151,338.80		
	211,359.78		

**(Conta de Exploração do Exercício de 1986)**

(Partes)

	ACIDENTES DE TRABALHO	INCÊNDIO	AUTOMÓVEL	MARÍTIMO-CARGA	OUTROS RAMOS DE SEGURO	CONTAS GERAIS	SUB-TOTAIS	TOTAIS
<b>DÉBITO</b>								
Provisões para Riscos em Curso								
— De Seguro Directo	—	27,882.87	—	348.54	8,200.03	—	—	36,211.44
Comissões	—	5,446.13	1,744.07	—	148.32	—	—	7,338.52
Encargos de Resseguro Cedido								
— De Seguro Directo	2,884.44	331,531.83	7,818.68	51,518.02	362,779.93	—	756,343.90	756,343.90
• Prémios Cedidos	230.35	—	93.02	—	—	—	323.37	323.37
• Redução das Provisões p/ Riscos em Curso (R.C.)								
Indemnizações Brutas								
— De Seguro Directo	126.00	23,728.86	30,228.30	—	14,080.69	—	68,173.84	68,173.84
• Pagas	—	—	(12,154.00)	—	600,490.00	—	588,336.00	588,336.00
• Provisões	—	—	—	—	—	—	—	—
Despesas Gerais	—	—	—	—	—	404,980.24	—	404,980.24
Amortizações e Reintegrações do Exercício	—	—	—	—	—	1,214.14	—	1,214.14
— Imobilizações Corpóreas	—	—	—	—	—	207,840.03	—	207,840.03
Lucro do Exercício	—	—	—	—	—	—	—	—
— Totais	3,260.79	388,308.68	27,531.07	51,866.56	986,708.97	614,034.41	—	2,070,761.48

<b>CRÉDITO</b>								
Prémios Brutos								
— De Seguro Directo	14,359.37	560,802.78	53,296.34	64,369.12	434,812.78	—	—	1,127,659.39
Provetos de Resseguro Cedido								
— De Seguro Directo	—	163,128.61	—	3,682.23	149,786.33	—	316,611.17	316,611.17
• Comissões	—	—	—	—	586,477.76	—	586,477.76	586,477.76
• Indemnizações	—	1,681.66	—	521.76	14,811.70	—	17,015.12	17,015.12
• Part. dos Resseg. nos Prov. p/ Riscos em Curso	—	—	13,115.51	—	—	—	—	—
Redução das Provisões para Riscos em Curso	5,188.65	—	—	—	—	—	—	—
— De Seguro Directo	—	—	—	—	—	5,170.59	5,170.59	5,170.59
Provetos Inorgânicos	—	—	—	—	—	513.30	513.30	513.30
— Financeiros	—	—	—	—	—	—	—	—
— Diversos	—	—	—	—	—	—	—	—
— Totais	19,558.02	725,614.06	66,410.85	68,603.11	1,184,891.56	5,683.89	—	2,070,761.48

O Contabilista  
**YEUNG CHI FAI**



O Director-Geral  
**CHOI HUNG KIT**



(Custo desta publicação \$ 2100,00)



# HANG SANG BANK LTD.

(BANCO HANG SANG, S.A.R.L.)

79 AVENIDA CONSELHEIRO FERREIRA  
DE ALMEIDA, MACAU

## Balanço para publicação de 31 de Dezembro de 1986

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa .....	13,394,096.80		13,394,096.80
Depósitos no Instituto Emissor .....	5,331,896.56		5,331,896.56
Valores a cobrar .....	748,240.64		748,240.64
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território .....	722,130.65		722,130.65
Depósitos à ordem no exterior .....	38,933,263.48		38,933,263.48
Ouro e prata .....	52,899.35		52,899.35
Outros valores .....	99,905.30		99,905.30
Créditos concedidos .....	265,331,181.90		265,331,181.90
Aplicações com instituições de crédito no Território .....			
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior .....	115,272,542.12		115,272,542.12
Acções, obrigações e quotas .....			
Aplicações de recursos consignados .....			
Devedores .....	9,352,279.32		9,352,279.32
Outras aplicações .....			
Participações financeiras .....	833,375.00		833,375.00
Imóveis .....	9,557,185.75	(1,536,939.97)	8,020,245.78
Equipamento .....	8,205,695.20	(4,098,361.48)	4,107,333.72
Custos pluriennais .....			
Despesas de instalação .....			
Imobilizações em curso .....	27,581,199.17		27,581,199.17
Outros valores imobilizados .....			
Contas internas e de regularização .....	3,310,234.16		3,310,234.16
Totais .....	498,726,125.40	(5,635,301.45)	493,090,823.95

Passivo		
Depósitos à ordem .....	139,768,151.90	430,146,022.83
Depósitos c/ pré-aviso .....	25,415,714.08	
Depósitos a prazo .....	264,962,156.85	
Recursos de instituições de crédito no Território .....	292,192.14	
Recursos de outras entidades locais .....		
Empréstimos em moedas externas .....	13,606,969.18	
Empréstimos por obrigações .....		
Cretores por recursos consignados .....		
Cheques e ordens a pagar .....	3,226,777.30	
Cretores .....	1,171,711.20	
Exigibilidades diversas .....	4,907,690.26	23,205,340.08
Contas internas e de regularização .....		3,253,630.83
Provisões para riscos diversos .....		2,950,000.00
Capital .....		
Reserva legal .....	30,000,000.00	
Reserva estatutária .....	2,617,500.00	
Outras reservas .....	342,304.91	
Resultados transitados de exercícos anteriores .....		32,959,804.91
Resultado do exercíco .....	5,607,709.82	
Totais .....	(5,031,684.52)	576,025.30
		493,090,823.95

## Contas extrapatrimoniais

Valores recebidos em depósito .....		
Valores recebidos para cobrança .....		1,711,417.37
Valores recebidos em caução .....		4,151,165.33
Garantias e avais prestados .....		20,333,267.43
Créditos abertos .....		1,979,171.90
Aceites em circulação .....		
Valores dados em caução .....		
Compras a prazo .....		
Vendas a prazo .....		
Outras contas extrapatrimoniais .....		
Totais .....		28,175,022.03

Demonstração de resultados do exercício de 1986  
Conta de exploração

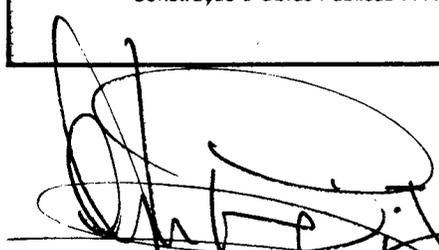
Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas .....	23,143,495.09	Proveitos de operações activas .....	32,385,092.31
Custo com pessoal:		Proveitos de serviços bancários .....	247,833.04
Remunerações dos órgãos de gestão e		Proveitos de outras operações bancárias .....	4,413,768.65
fiscalização .....	25,750.00	Rendimento de títulos de crédito e de	
Remunerações de empregados .....	4,630,386.60	participações financeiras .....	833,374.00
Encargos sociais .....	211,521.58	Outros proveitos bancários .....	61,236.00
Outros custos com o pessoal .....	179,104.29	Proveitos inorgânicos .....	120,429.23
Fornecimentos de terceiros .....	709,386.83	Prejuízos de Exploração .....	
Serviços de terceiros .....	3,604,751.00		
Outros custos bancários .....	20,899.09		
Impostos .....	354,309.40		
Custos inorgânicos .....	23,950.54		
Dotações para amortizações .....	1,074,783.33		
Dotações para provisões .....	250,000.00		
Lucro da exploração .....	3,833,395.48		
Totais .....	38,061,733.23	Totais .....	38,061,733.23

## Conta de lucros e perdas

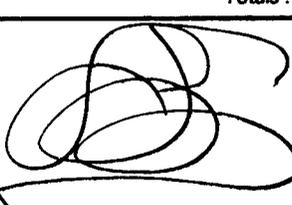
Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração .....		Lucro de exploração .....	3,833,395.48
Perdas relativas a exercícios anteriores .....	8,893,564.00	Lucros relativos a exercícios anteriores .....	28,484.00
Perdas excepcionais .....		Lucros excepcionais .....	
Dotações para impostos sobre lucros		Provisões utilizadas .....	
do exercício .....		Resultado do exercício (se negativo) .....	5,031,684.52
Resultado do exercício (se positivo) .....		Totais .....	8,893,564.00
Totais .....	8,893,564.00		

## Inventário de participações financeiras

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade:		
Electricidade, gás e água .....	666.700,00	833,375.00
Construção e Obras Públicas .....		
Totais .....	666.700,00	833,375.00



O PRESIDENTE,  
Au Chong Kit



O ADMINISTRADOR,  
Yum Sui Sang



O CHEFE DA CONTABILIDADE,  
S.K. Chow

(Custo destas publicações \$ 2 100,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 57,60

正毫六元七十五銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU